

Jornal da Constituinte

Volume
368

Órgão Oficial de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília, de 7 a 13 de dezembro de 1987 — Nº 28

**290 votos
mudam face
do Regimento**
(Páginas 3 e 4)

**Arinos quer
o povo vivo
na nova Carta**

O senador Afonso Arinos, que continua acompanhando com muita atenção a questão do sistema de Governo, compara a futura Carta ao sudário de Cristo: deverá, igualmente, refletir a dor de uma Nação inteira à espera de soluções práticas para as normas que são aqui desenhadas. (Página 15)

**Federação se
fortalece com
mais Estados**
(Páginas 8 e 9)



ART. 218
Ao direito de propriedade da terra corresponde uma função social.

ART. 237
É assegurada aposentadoria com salário integral, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

ART. 101
O Governo é exercido pelo Primeiro-Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros.

ART. 6º
Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza
§ 1º Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei

O presidente da ANC diz que a futura Carta não será um "pátio de milagres". Mas, sem ela, os nossos problemas ficam sem horizonte. Por isso os trabalhos, agora...

“Tem de andar. E depressa!”

Esta é a Constituinte dinâmica: move-se para a frente e para o alto. Não será a Constituinte caranguejo: para trás e para baixo.

A Constituinte tem de andar. As instituições são como as pessoas: quem não anda, desanda.

Tem de andar e depressa. Quem tem fome precisa comer; quem está doente precisa sarar; quem é ignorante precisa aprender; quem está desabrigado precisa morar; quem trabalha precisa ter ganho decente; quem tem empresa precisa empreender e não especular.

O livro de definições para a sociedade é a Constituição. É claro que a Constituição não é um pátio de milagres. Mas é indiscutível que só através dela e da legislação subsequente os problemas serão enfrentados e resolvidos.

O povo nos elegeu para sermos solução e não problemas. A demora é um problema. Já diziam os latinos: dá duas vezes, quem dá logo.

A indefinição é perigosa para o indivíduo, a empresa e principalmente para a Nação. Pior do que o que erra e pode corrigir é o indeciso. Enquanto não for promulgada a Constituição a perplexidade invade a Nação.

A Constituinte atinge agora a etapa do Plenário.

Peço aos companheiros que continuem assíduos para o **quorum**, participativos para a qualidade do trabalho, não dispersivos com intervenções inúteis e procrastinadoras. Não cooperar, inclusive pela diligência, é compactuar com a Carta castrense, que aí está, e a coorte de leis autoritárias, que ainda vegetam sob sua tutela nefasta.

Constituinte/Ulysses Guimarães
Presidente

Eleições gerais em todos os níveis

Os levantamentos de opinião pública que os jornais têm divulgado ultimamente revelam, ao lado de uma profunda frustração popular, uma defesa das eleições diretas em todos os níveis, o que significa uma posição da comunidade em favor de um pleito geral que alcance do vereador ao presidente da República. Quando foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte, as manifestações mais coerentes e lógicas das lideranças políticas e culturais do país reclamaram a distinção entre a função legislativa ordinária e a atividade constituinte específica. A idéia que movimentava essas lideranças e que se cristalizava, na opinião dos jornalistas mais eminentes, era a de que aquelas eleições deveriam distinguir no Legislativo as suas funções ordinárias e as da Constituinte, livre e soberana, com a exclusiva incumbência de redigir o novo texto constitucional.

Não vingou essa idéia, e a função clássica do Legislativo ficou em desarmonia com a missão soberana da Assembleia Nacional Constituinte, pois os trabalhos afetos à Câmara e ao Senado teriam, como tiveram, absoluta dificuldade de coexistirem com a pesada tarefa de redação da nova Carta constitucional.

Agora, faz-se o divisor de águas, e o povo, através das pesquisas, revela seu inconformismo e reclama o pleito geral que lhe permita escolher seus representantes. Talvez aí não exista apenas a preocupação de distinguir as duas importantes tarefas, reforçando a posição dos constituintes e, ao mesmo tempo, dos representantes do povo na redação das leis gerais que devam vir em consequência da fixação de princípios que estão sendo inscritos na Lei Maior.

Há, por certo, uma outra preocupação que é a escolha de parlamentares que, pelo seu comportamento nos trabalhos da Constituinte, tenham se destacado, revelando fidelidade às questões nacionais e à defesa das reivindicações de seus estados, de suas regiões, muito especialmente, de suas comunidades.

Essa revisão que a sociedade reclama, e que só pode vir através das eleições gerais é, por certo, o caminho mais curto para a estabilidade das instituições democráticas. E mais: a própria transição que se faz com tantos percalços deve consolidar-se com uma nova e ampla manifestação popular que só as urnas são capazes de traduzir.

Reconduzido à Câmara dos Deputados e marcando dez vezes a presença no Parlamento pela vontade expressa do voto, fugiria ao meu compromisso com a comunidade e com a minha própria consciência se não saísse a campo na defesa dessa campanha popular.

Adoto o caminho das urnas, que percorre todas as instâncias, do município ao supremo poder da República, certo de que assim cumpro esse dever de cidadão e de patriota.

Tendo sido o autor de emenda parlamentarista que dava ao Presidente da República cinco anos de mandato, vi apenas parcialmente vitoriosa a tese, pois a Comissão de Sistematização preferiu fixar-se no período de quatro anos.

As circunstâncias da votação terão sido responsáveis pela contradição da escolha do regime parlamentarista e, ao mesmo tempo, de um mandato tão curto para esse sistema de governo.

Por isso, entendo ser possível um ajuste final no Plenário Constituinte, quando o conjunto da Assembleia poderá manifestar-se pelo sistema parlamentarista de governo, fixando-se na nossa proposta dos cinco anos para o mandato presidencial.

A alegação, na oportunidade da votação, foi a de que não havia uma emenda precisa que adotasse os cinco anos para o mandato do presidente da República. É compreensível a confusão, levando-se em conta a existência de duas dezenas de milhares de sugestões dos constituintes formalizados através de emendas.

É, agora, no entanto, quando a Constituinte passa a decidir em seu Plenário amplo, a oportunidade para o acerto do sistema parlamentar de governo que defendemos desde a primeira hora, com um mandato que corresponda à experiência de outros importantes países que fazem variar esse período entre os cinco e os sete anos.

Mesmo não sendo essencial o mandato mais longo para o presidente da República, se é o primeiro-ministro e o seu gabinete que vão assumir as responsabilidades da administração pública, a proposta nos parece a mais ajustada.

E, dentro desse critério e dos resultados que essa experiência nos tem trazido, continuamos no compromisso com o parlamentarismo e os cinco anos de exercício para o presidente.

Por essas e outras razões de ordem política e mesmo ética, filio-me aos que defendem as eleições gerais para o próximo ano.

As estruturas envelheceram em pouco tempo.

A liberdade que nos foi restituída, com o estrangulamento do colégio eleitoral usado pela última vez, impõe condições que o cidadão não pode recusar.

E quando uma dessas condições é exatamente o sacrifício de um mandato conquistado em dura campanha eleitoral não pode o homem público, o político consciente de sua missão e de sua responsabilidade cívica, vacilar nem tergiversar.

Meu mandato pertence ao povo e a ele entrego, mais uma vez, a decisão de escolher o parlamentar que tenho sido nestas três décadas, referendando ou não o meu mandato.

Mas isso, sempre, sempre como tem ocorrido, pelo voto.

A consciência do dever cumprido obriga mais: impõe a condição de fazer do mandato o instrumento da vontade popular, colocando-o a serviço da estabilidade do sistema democrático de governo, da condenação das ditaduras e da contribuição, ainda que com sacrifício, aos resultados que todos perseguimos.

As eleições gerais não diminuirão o Congresso nem a Constituinte, porque serão o respaldo à continuidade de seu trabalho e a reafirmação da confiança do voto e da esperança do eleitorado em dias melhores para o país e para nossa gente.

Constituinte Paes de Andrade
1º-Secretário da Câmara dos Deputados



Vontade da Maioria

Passados dez meses da sua instalação, a Assembleia Constituinte continua vivendo o clima de emoção e de tensão peculiar à luta política, componente essencial em uma instituição em que se representam todos os interesses e todos os segmentos da sociedade nacional. A última fase, a do plenário, será naturalmente o estuário maior onde irão desaguar todos os conflitos em torno de aspirações, necessidades, interesses, direitos e obrigações que uma Carta constitucional deve assimilar, prover, compor, conciliar, resolver, amparar e impor, em benefício da Nação. As etapas anteriores marcaram bem este aspecto próprio de todas as Constituintes. O fruto amadurecido deste trabalho de vários meses é o texto da Comissão de Sistematização, cuja última parte o *Jornal da Constituinte* publica nesta edição.

Nas páginas centrais uma reportagem retoma tema bastante discutido, qual seja a criação de novos estados, enquanto três entrevistas acolhem opiniões de constituintes sobre outras questões atuais. Vamos cumprindo, assim, a missão de espelhar, momento a momento, o trabalho da elaboração da nova Constituição.

Em destaque o tema principal destes últimos dias — o Regimento — e a palavra mágica das instituições políticas — a negociação. A Mesa e os líderes, principalmente, mas todos os constituintes de alguma forma, estiveram empenhados, usando talento e imaginação, em busca de um acordo, um consenso, a respeito das regras que conduzirão os trabalhos de plenário. As idéias e os propósitos estão traduzidos em propostas e substitutivos.

A decisão final do plenário ditará a Constituição que a Constituinte, por sua maioria, quer para o povo brasileiro

Daniel Machado
Coordenador do JC

Um texto perene

No momento em que a Assembleia Nacional Constituinte, pela via de uma reforma regimental, tenta superar impasses em torno das votações da nova Carta constitucional, volta a ganhar certa atualidade a questão do tamanho de seu texto.

O próprio Presidente da Comissão de Sistematização, Senador Afonso Arinos, projetou o assunto ao foro internacional, por ocasião de recente debate que o parlamentar manteve com o ex-Presidente da Corte Suprema de Justiça dos Estados Unidos. Warren Burger, ele aqui é o jurista norte-americano em Washington, numa conversa via satélite.

No curso desse debate e ao se estabelecer paralelos entre a Constituição brasileira em prelo e a Constituição dos Estados Unidos, votada há 200 anos em Filadélfia, Burger observou ser preferível, a um texto longo, um mais sucinto, ao qual se pode acrescentar emendas, se necessárias.

A tese coincide com o ponto de vista que defendo desde os primeiros instantes da Constituinte. Não vejo razão para que a redação desse documento se estenda demasiadamente. É bem mais razoável que, num elenco não muito numeroso de dispositivos, sejam criados mecanismos ágeis, eficazes e calcados numa realidade, aí sim, para permitir a solução de problemas com os quais todas as sociedades se defrontam.

Dentro desse quadro, entendo não ser conveniente, nem adequado, embutir no texto constitucional pontos que só aparentemente contemplam soluções imediatas para nossos problemas.

Muitas dessas questões que nos afligem são episódicas e, pelo bom senso, a conjuntura não deve refletir-se na letra da Carta, sob pena de, em curto espaço, já não oferecer eficácia, superados tais dispositivos pela evolução natural das comunidades.

Atribuem-se os defeitos do Projeto da Comissão de Sistematização à circunstância de a Constituinte ter optado pela elaboração de uma Constituição sem um esboço preliminar. A fórmula adotada ensejou as grandes pressões sobre a Assembleia Nacional Constituinte, reflexo sem dúvida da grande angústia nacional do presente.

O que faltou antes, talvez pudesse ser corrigido agora, para que, num futuro próximo, não nos arrepedamos por ter criado uma Constituição que não levou em consideração sua perenidade, fixando-se muito mais nos problemas da hora presente, isto é, nos aspectos permanentemente conjunturais.

Constituinte Humberto Lucena
Presidente do Congresso Nacional

EXPEDIENTE

Jornal da Constituinte — Veículo semanal editado sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia Nacional Constituinte.

MESA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Presidente — Ulysses Guimarães; **Primeiro-Vice-Presidente** — Mauro Benevides; **Segundo-Vice-Presidente** — Jorge Arbage; **Primeiro-Secretário** — Marcelo Cordeiro; **Segundo-Secretário** — Mário Maia; **Terceiro-Secretário** — Arnaldo Faria de Sá. **Suplentes**: Benedita da Silva, Luiz Soyer e Sotero Cunha.

APOIO ADMINISTRATIVO

Secretário-Geral da Mesa — Paulo Affonso M. de Oliveira
Subsecretário-Geral da Mesa — Nerione Nunes Cardoso
Diretor-Geral da Câmara — Ademar Silveira Sabino
Diretor-Geral do Senado — José Passos Pôrto
Produzido pelo Serviço de Divulgação da Assembleia Nacional Constituinte.

Diretor Responsável — Constituinte Marcelo Cordeiro
Editores — Alfredo Obliziner e Manoel V. de Magalhães
Coordenador — Daniel Machado da Costa e Silva
Secretário de Redação — Ronaldo Paixão Ribeiro
Secretário de Redação Adjunto — Paulo Domingos R. Neves
Chefe de Redação — Osvaldo Vaz Morgado
Chefe de Reportagem — Victor Eduardo Barrie Knapp
Chefe de Fotografia — Dalton Eduardo Dalla Costa
Diagramação — Leônidas Gonçalves
Ilustração — Gaetano Ré
Secretário Gráfico — Eduardo Augusto Lopes

EQUIPE DE REDAÇÃO

Maria Valdira Bezerra, Henry Binder, Carmem Vergara, Regina Moreira Suzuki, Maria de Fátima J. Leite, Ana Maria Moura da Silva, Vladimir Meireles de Almeida, Maria Aparecida C. Versiani, Marco Antônio Caetano, Maria Romilda Vieira

ra Bomfim, Eurico Schwinden, Itelvina Alves da Costa, Luiz Carlos R. Linhares, Humberto Moreira da S. M. Pereira, Miguel Caldas Ferreira, Clovis Senna e Luiz Cláudio Pinheiro.

EQUIPE FOTOGRÁFICA

Reinaldo L. Stavale, Benedita Rodrigues dos Passos, Guilherme Rangel de Jesus Barros, Roberto Stuckert e William Prescott.

Composto e impresso no Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF

Redação: CÂMARA DOS DEPUTADOS — ADIRP

— 70160 — Brasília — DF — Fone: 224-1569

— Distribuição gratuita

Nova proposta procura consenso

ADIRP/William Prescott

A votação de uma nova proposta de Regimento, esta semana, deverá ser a consagração de um grande acordo, articulado pela Mesa da Assembleia Nacional Constituinte, com a participação de todas as lideranças partidárias, sob o comando do presidente Ulysses Guimarães.

O entendimento foi alcançado ainda na quinta-feira, dia 3, logo após a votação do projeto de resolução do "Centrão". O resultado favorável de 290 votos contra 16 e 3 abstenções, conquistados numa sessão tensa, produziu não o confronto, mas a aceleração da negociação em busca de uma fórmula que permitisse a participação de todos — maiorias e minorias — na elaboração final do texto constitucional. Fruto do acordo firmado pelas lideranças sob o patrocínio da Mesa, esta preparou um novo substitutivo.

Eis as duas propostas de alteração do Regimento: a do "Centrão", aprovada pelo Plenário, e o novo substitutivo da Mesa:

SUBSTITUTIVO DA MESA

Art. 1º É facultada à maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte a apresentação de substitutivos a títulos, capítulos, seções e subseções e de emendas a dispositivos do projeto de Constituição.

§ 1º Em caso de mais de um substitutivo sobre a mesma matéria, terá prioridade aquele que apresentar o maior número de subscritores. Se forem de igual número, será votada a preferência do que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 2º As emendas apresentadas com base neste artigo, terão preferência automática, não sendo submetidas a votos e sua aprovação não prejudicará as demais emendas, salvo se forem idênticas.

§ 3º Se na votação da matéria destacada, nos termos deste artigo, não for alcançado **quorum** de maioria absoluta, repetir-se-á a mesma na sessão seguinte, com 24 (vinte e quatro) horas de intervalo entre uma e outra, para decisão final do plenário.

Art. 2º Será permitido ao Constituinte, após publicado o projeto da Comissão de Sistematização, que prejudicará todas as emendas e destaques oferecidos em fases anteriores, apresentar 4 (quatro) emendas e 6 (seis) destaques, obedecido o § 2º do art. 29 do Regimento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. A emenda e o destaque devem incidir sobre artigo, parágrafo, inciso e alínea de emenda ao projeto ou ao substitutivo, parcial ou integralmente.

Art. 3º O requerimento de preferência deverá ser subscrito por 56 (cinquenta e seis) Constituintes e apresentado até às 18 (dezoito) horas do dia que anteceder a votação do respectivo título.

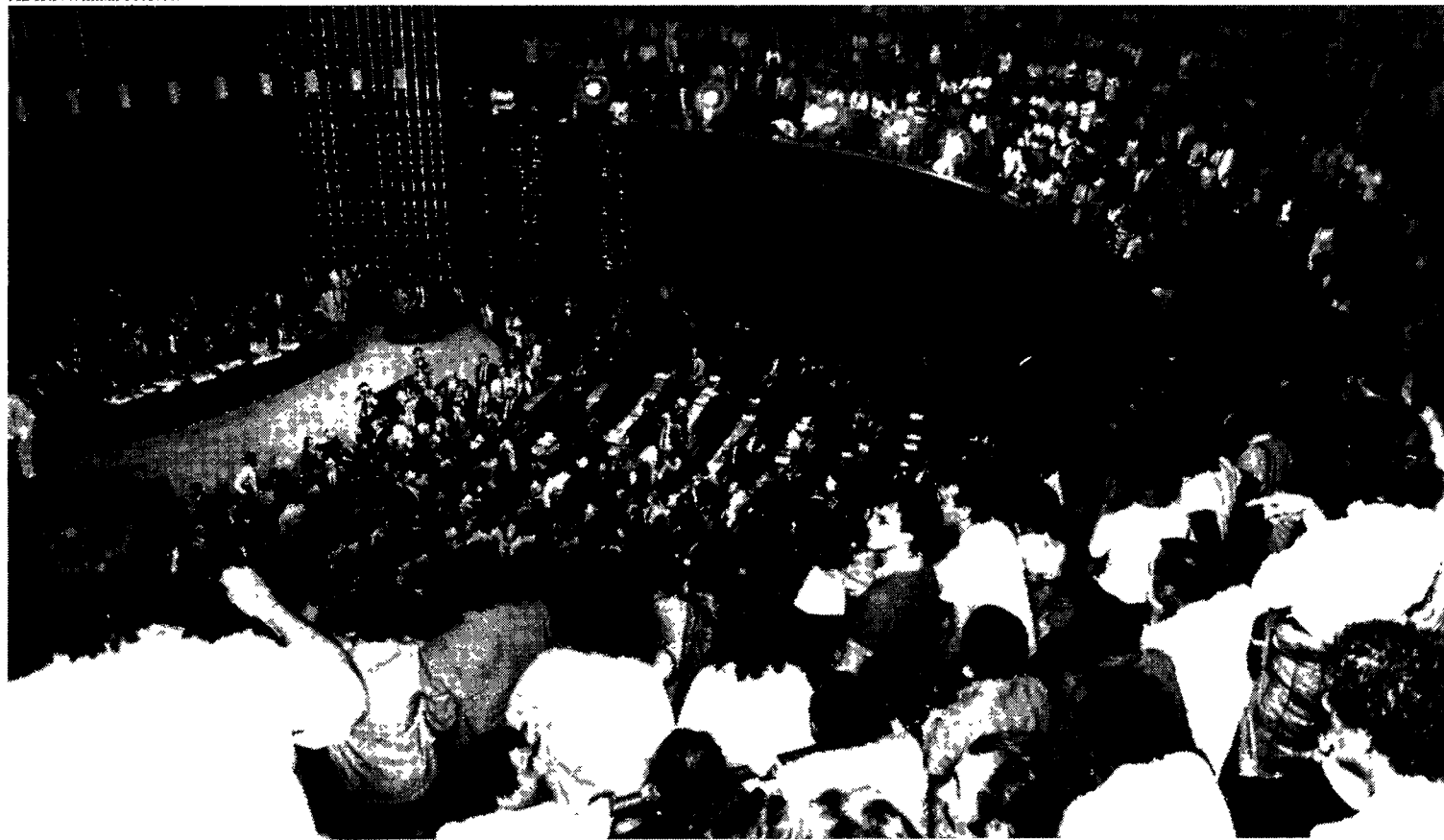
§ 1º Terá prioridade para votação o requerimento de preferência que contiver maior número de subscritores, salvo acordo em contrário.

§ 2º Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

§ 3º Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do Plenário, salvo mediante autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores.

Art. 4º Publicado no **Diário da Assembleia Nacional Constituinte** e distribuído em avulsos o projeto da Comissão de Sistematização, abrir-se-á o prazo de 7 (sete) dias para recebimento de substitutivos ou emendas.

§ 1º O relator da Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emitir parecer con-



Galerias lotadas, plenário tenso, assim foi a votação da mudança no regimento da Constituinte. Depois, veio o acordo

clusivo pela aprovação ou rejeição de matéria, não podendo subemendá-la ou concluir por substitutivo.

§ 2º Nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à publicação e distribuição do parecer, poderão ser apresentados requerimentos de destaque.

Art. 5º Será admitida a fusão de emendas, desde que a proposição dela resultante não apresente inovações em relação às demais emendas objeto da fusão e seja assinada pelos primeiros subscritores das propostas originais.

Art. 6º É admitida a co-autoria de emendas após a respectiva publicação.

Art. 7º O disposto no art. 2º não se aplica às emendas populares.

Art. 8º Votar-se-á em primeiro lugar o capítulo do respectivo título seguido dos destaques e, sucessivamente, o grupo de emendas, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

§ 1º As emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições de mérito conexas, salvo o disposto no § 2º do art. 1º e no parágrafo único do art. 11.

§ 2º No encaminhamento de matéria destacada, poderão usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, 5 (cinco) Constituintes: 2 (dois) a favor, tendo preferência o autor do destaque, 2 (dois) contra e o relator.

§ 3º A votação será realizada na ordem crescente dos capítulos e de seus respectivos artigos, não se admitindo requerimento de preferência de um título, capítulo, seção ou subseção, sobre outro.

§ 4º No início da votação de cada título poderão falar os líderes ou os Constituintes por eles indicados, sendo facultado:

a) ao partido com mais de 150 (cento e cinquenta) membros — 12 (doze) minutos;

b) ao partido com mais de 15 (quinze) e menos de 150 (cento e cinquenta) membros — 8 (oito) minutos;

c) ao partido com até 15 (quinze) membros — 5 (cinco) minutos.

Art. 9º Concluída a votação do projeto, das emendas e dos destaques, o relator redigirá o vencido para o segundo turno no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 10. Serão permitidos destaques para aprovação ou supressão de parte do projeto ou de substitutivo, considerando-se incluída ou excluída

do texto acolhido a matéria objeto do destaque, se este for aceito pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser apreciado requerimento de destaque para votação em separado de parte do texto do projeto ou do substitutivo, desde que subscrito por, no mínimo, 187 (cento e oitenta e sete) Constituintes.

Parágrafo único. A matéria destacada na forma deste artigo somente será incluída no texto constitucional se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte. Caso não atinja este **quorum** será tida como rejeitada sem prejuízo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto, caso em que não se observará o limite constante do art. 2º.

Art. 12. Ocorrendo rejeição de capítulo e de suas respectivas emendas, será a sessão suspensa pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo o relator apresentar texto circunscrito à matéria existente, sem prejuízo da faculdade atribuída à maioria absoluta de oferecer texto, nas mesmas condições do relator.

Parágrafo único. Nesta fase, os destaques poderão ser apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente do princípio da judicialidade, desde que subscritos por 187 (cento e oitenta e sete) Constituintes.

Art. 13. Recebido o texto do relator, referido no art. 6º, este será publicado no **Diário da Assembleia Nacional Constituinte** e em avulsos, sendo a matéria incluída em Ordem do Dia, até 5 (cinco) dias para discussão em segundo turno.

§ 1º É facultado a cada Constituinte, durante a discussão, apresentar 4 (quatro) emendas, desde que supressivas ou de redação.

§ 2º Cada orador poderá falar por 10 (dez) minutos, uma única vez, e os líderes por 20 (vinte) minutos.

§ 3º Encerrada a discussão, com emendas, o relator emitirá parecer no prazo de até 5 (cinco) dias, sendo a matéria submetida à votação.

§ 4º Concluída a votação, com ou sem emendas, a matéria será encaminhada a uma Comissão de Redação integrada por Constituintes a serem designados pelo Presidente, entre estes o relator.

§ 5º Apresentada a redação final, far-se-á sua publicação no **Diário da Assembleia Nacional Constituinte** e em avulsos, sendo incluída em Ordem do Dia para votação em turno único no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No encaminhamento da votação, poderão usar da palavra, uma única vez, por 5 (cinco) minutos, 2 (dois) representantes de cada partido.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Constituinte **Mauro Benevides**.

PROJETO DO "CENTRÃO"

Art. 1º Acrescente-se ao Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte os seguintes arts. 27, 28 e 29, renumerando-se os demais.

"Art. 27. Incluído o projeto na Ordem do Dia, para votação, com ou sem substitutivo, tanto em primeiro como em segundo turno, é facultada à maioria absoluta da Assembleia a apresentação de substitutivos e emendas substitutivas, aditivas e supressivas a títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e demais dispositivos, que serão relatadas oral e conclusivamente, em plenário, pelo relator da Comissão de Sistematização ou por outro parlamentar designado pela Presidência, vedada a apresentação de novas emendas ou destaques.

§ 1º As emendas apresentadas com base neste artigo, até o início da tomada de votos da respectiva matéria, terão preferência, independentemente de votação, sobre todas as demais, que ficarão prejudicadas com sua aprovação, aplicando-se-lhes o rito previsto no § 4º do art. 64, excluído do requerimento ali exigido, bem como quaisquer outras exigências regimentais.

§ 2º Se na votação da matéria destacada não for alcançado **quorum** de maioria absoluta, repetir-se-á a mesma nas 3 (três) sessões seguintes, com vinte e quatro horas de intervalo entre uma e outra, para decisão do Plenário, após o que serão consideradas prejudicadas.

Art. 28. Será permitido a cada Constituinte, após publicado o Projeto da Comissão de Sistematização, que prejudicará todas as proposições oferecidas em fases anteriores, apresentar 3 (três) emendas e 6 (seis) destaques.

§ 1º O destaque deve incidir sobre cada emenda do projeto, total ou parcialmente, e sobre dispositivo do mesmo.

§ 2º As Disposições Transitórias do projeto poderão ser oferecidas emendas substitutivas.

§ 3º Serão dadas preferências aos destaques de emendas, mencionadas no **caput** deste artigo, de acordo com os requerimentos que possuírem, em escala decrescente, maior número de assinaturas de Constituintes.

Art. 29. Publicado no **Diário da Assembleia Nacional Constituinte** e distribuído em avulsos o Projeto da Comissão de Sistematização, abrir-se-á prazo de 72 (setenta e duas) horas para recebimento de emendas ou substitutivos na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. O Relator da Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emitir parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição da matéria."

Art. 2º O § 2º do art. 63 do RIANC passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 63.

§ 2º A matéria destacada para votação em separado será submetida à deliberação antes da votação do todo que compunha e qualquer delas somente será incluída no texto constitucional se aprovada pelo voto da maioria absoluta nos termos do art. 33. Caso não atinja este **quorum**, será tida como rejeitada, sem prejuízo das emendas que tenham sido destacadas para o mesmo texto."

Art. 3º Dé-se ao § 3º do art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 3º Aos Constituintes, obedecido o sistema de rodízio, serão entregues senhas ou convites a serem distribuídos ao público em geral, para ingresso às galerias."

Art. 4º Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. As emendas mencionadas no art. 27 serão consideradas como de iniciativa coletiva de seus subscritores."

Art. 5º Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

290 garantem as mudanças no Regimento

"Política é paixão. É tensão. Mas o controle e a moderação produzem sempre os melhores resultados". Com esse tom conciliatório o presidente Ulysses Guimarães abriu a votação, quinta-feira última, do projeto de resolução que alerta o Regimento Interno da Constituinte.

O clima tenso era consequência de quase duas semanas de negociações que, afinal, na véspera, foram frustradas, fazendo que a votação se transformasse num confronto. As galerias lotadas deram ainda mais densidade ao clima emocional que tomou conta do plenário.

No encaminhamento da votação, os líderes partidários não primaram pela moderação, mesmo assim apostavam no entendimento futuro, "A maioria vai decidir", sentenciou o Líder do PDS, Amaral Netto, falando em nome do grupo "Centrão".

Maurílio Ferreira Lima (PE), em nome da liderança do PMDB, acusou a proposta de mudança do Regimento de "embuste", para, na votação do texto em plenário, eliminar "os avanços conquistados pelos trabalhadores".

Pelo PT, Florestan Fernandes (SP) pediu reflexão, observando que o bom-senso e o equilíbrio devem permanecer em todo debate parlamentar. Mas lembrou, citando Rosa de Luxemburgo, que Democracia é o respeito da maioria pela minoria.

Roberto Jefferson, falando pela liderança do PTB, defendeu a mudança regimental para eliminar os "paradoxos" do Projeto de Constituição e estabelecer "o império da maioria".

O líder Mário Covas fez questão de destacar a "lisura e a honestidade" do presidente Ulysses Guimarães na busca do acordo. Mas, ponderou, o líder do PMDB que, diante da sua inviabilidade, não poderia votar o projeto. Ao retirar-se do plenário foi seguido pelas lideranças do PDT, PT, PC do B, PCB e PSB.

Mesmo assim o "Centrão" garantiu **quorum**, aprovando seu projeto por 290 votos contra 16 e 3 abstenções.

Formalmente aprovada a mudança do Regimento, iniciava-se uma nova rodada de negociação que, já no dia seguinte, iria produzir um novo substitutivo, que será votado esta semana.

Pela prática de 10 meses de elaboração constitucional e pela demonstração da sessão de quinta-feira passada, constatou-se que nem mesmo o voto é a forma mais apurada para se chegar ao melhor resultado. Democrático, mas não definitivo, o voto só consagra bons resultados quando moldado pelo entendimento. Fora disso, é o confronto.

É em nome da perenidade da

Constituição que o "Centrão" propôs a mudança regimental, disse o constituinte Arolde de Oliveira (PFL — RJ) ao justificar a postura do grupo majoritário de que faz parte. Segundo ele, a proposta do Centro Democrático visa apenas garantir que a maioria possa, "explícita e expressamente", manifestar sua vontade em todo e qualquer dispositivo que venha a ser incluído na nova Carta.

Em sua opinião, uma Constituição "que terá o grau de rigidez de dois terços do Congresso Nacional" não pode ser estabelecida "por minorias que avocaram a si, como o caso da Comissão de Sistematização, esse privilégio".

VIOLÊNCIA

Não pensa assim, entretanto, o constituinte Aldo Arantes (PC do B — GO). Para ele, o "Centrão" está manipulado pela extrema direita, e sua intenção, com a proposta, foi praticar uma violência contra a democracia e as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da ANC. Uma violência que tenta impor uma posição antidemocrática — conclui.

Também a constituinte Irma Passoni (PT — SP) tem como certo que a proposta de mudanças regimentais representa o que ela classifica como "o poder instituído de direita, que quer criar um Regimento pela força e não pelos votos". O projeto — diz ela — trai os interesses dos que de boa-fé assinaram o documento para mudança do Regimento Interno.

GOLPE

Outro crítico da posição do Centro Democrático é o constituinte Gonzaga Patriota (PMDB — PE), para quem o grupo tem como intuito "dar um golpe na Constituinte". Segundo ele, a ANC não pode compactuar com "as manobras dos que estão a serviço da reação". Os "centristas" — acrescenta — querem tão-somente a manutenção do estado de coisas.

IDEOLOGIA

Quem não aceita o rótulo de "direita" para o "Centrão" é o constituinte Messias Soares (PTR — RJ). E diz por quê: ele mesmo é um homem de centro-esquerda e votará no plenário com as conquistas sociais atingidas pelo projeto Bernardo Cabral. Entende o parlamentar que o Centro Democrático está acima de quaisquer colocações políticas ou ideológicas, daí ter a ele se integrado.

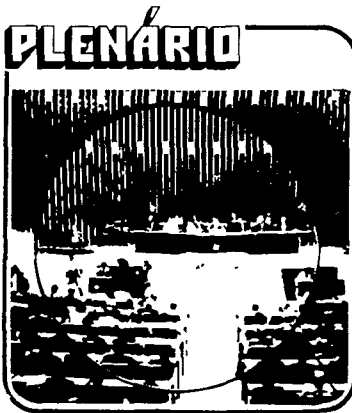
INVIÁVEL

Já o constituinte Gastone Righi (PTB — SP) fazendo uma retrospectiva dos trabalhos da Comissão de Sistematização, procura demonstrar que a Assembleia Nacional Constituinte "caminhava tangida por uma minoria de esquerda

ADIRP-Willian Prescott



O Plenário da Constituinte passa por momentos de atenção, expectativa, negociação e movimentação.



"O bom senso e o equilíbrio devem permanecer em todo debate parlamentar. Mas democracia é o respeito da maioria pela minoria."

radical que construiu um texto contraditório e alheio à pátria real". Gastone entende que se pretendia estabelecer "um estado inviável de esquerda", quando se concedia um conjunto de direitos sociais, a seu ver, absolutamente impraticáveis.

O que existe na reação do "Centrão" — assegura Gastone Righi — é o direito natural da maioria de querer se impor, através do voto, não da violência.

INTIMIDAÇÃO

Violência, também na opinião do constituinte Brandão Monteiro (RJ), não é o caminho. O líder do PDT, a propósito de declarações ouvidas em plenário, segundo as quais o "Centrão" se necessário fosse iria à violência física, foi veemente ao lembrar que "estamos aqui para dialogar, debater

e votar. E aqueles que pensam que podem vencer através de violência não nos vão intimidar".

REPRESENTATIVIDADE

O constituinte Fausto Rocha (PFL — SP) procura explicar a existência do "Centrão", pela necessidade de se dar à ANC uma nova representatividade. Ele diz ter percebido, a partir do início dos trabalhos da Constituinte, que uma minoria atuante vinha distorcendo a vontade da maioria, provocando, como resultado disso, decisões que não representam os interesses majoritários do país.

Mas garante por sua vez que as lideranças do movimento estão abertas ao diálogo e ao entendimento e que o texto de mudança no Regimento Interno da Constituinte deve atender também à participação das minorias e dos pequenos partidos. O "Centrão", de acordo com sua definição, expressa uma postura de bom senso e de equilíbrio.

AMEAÇAS

Semelhante opinião possui o constituinte Bezerra de Melo (PMDB — CE), para quem o objetivo principal do "Centrão" é o de "salvar a nova Constituição das ameaças da esquerda".

A seu ver, o texto de projeto constitucional apresentado pela Comissão de Sistematização sufoca a iniciativa privada, ferindo o espírito de liberdade do povo brasileiro.

Lançando críticas às propostas contidas no relatório da Comissão referentes à educação, principalmente no que tange às escolas particulares, o constituinte condena o fato de terem sido aprovadas matérias de leis ordinárias que, na sua concepção, não podem figurar na Constituição.

OMISSÕES

Enquanto isso, o constituinte Hermes Zaneti (PMDB — RS) considera omissos aqueles que não compareceram à Comissão de Sistematização sequer para defender suas emendas e que, agora,

querem alterar o Regimento Interno "numa tentativa de torná-lo retrógrado".

Hermes Zaneti sustentou que os "centristas" pouco compareceram às subcomissões e comissões temáticas para discutirem as questões fundamentais relativas às mudanças pretendidas pelo povo. Agora, como frisou, tentam mascarar sua omissão e subverter a ordem das coisas. O Regimento Interno deve permanecer como foi aprovado pela maioria dos constituintes, acrescentou.

BRINCADEIRA

E foi essa maioria igualmente invocada pelo constituinte Edmilson Valentim (PC do B — RJ) ao ressaltar que foi a grande maioria da Constituinte que aprovou o Regimento e também trabalhou para escrever o texto do projeto constitucional da Comissão de Sistematização. Ele declarou não concordar com a tese do "Centrão" de que a Comissão de Sistematização agiu segundo vontade de uma minoria. Pelo que disse, aprovar um texto constitucional "por abaixo-assinado" (uma referência à proposta de modificação de Regimento do grupo, o qual permite apresentação de emendas com assinaturas de 280 parlamentares) é "brincadeira" e quem compactuar com isso, pelas suas palavras, não pode ser considerado como brasileiro.

Argumentou ele que na última fase dos trabalhos, no âmbito da Comissão de Sistematização, é que a votação se decidia por 47 votos, sendo errado alegar, portanto, que a vontade de 47 pessoas prevaleceu sobre a maioria dos constituintes. De acordo com Edmilson Valentim, esta é uma afirmativa leviana, e, por outro lado — prosseguiu —, a participação da esquerda no processo não teve a dimensão que se apregoa. Os maiores índices de aprovação na Comissão de Sistematização — pelas suas informações — ficaram com partidos que não são considerados esquerdistas, como o PDC e o PFL.



Frejat: Uma das saídas mais simples seria a industrialização do entorno de Brasília

DF não quer governador “importado”

“Lutamos para que o Distrito Federal tivesse não só autonomia administrativa, mas também uma definição de autonomia política, para que os governadores daqui não ficassem presos a determinações outras, que não do interesse do povo de Brasília”. É como o Constituinte Jofran Frejat (PFL — DF) classifica o que ele denomina de uma antiga aspiração de Brasília que, a seu ver, necessita de governantes que tenham conhecimento da cidade “e que não venham de fora para nos governar, depois vão embora sem deixar esperanças ou saudades”.

Ex-secretário de saúde, do DF, Jofran Frejat é, em princípio, favorável ao sistema único de saúde, mas não concorda com o bloqueio à iniciativa privada. Ele analisa também a nova sistemática de aposentadoria adotada pela Comissão de Sistematização.

JC — A Comissão de Sistematização aprovou a autonomia política do Distrito Federal. Como o deputado vê a questão?

Jofran Frejat — É uma aspiração da população de Brasília. Durante a campanha eleitoral para deputados e senadores da nossa Capital foi a questão principal discutida. E pretende-se ter eleições no Distrito Federal só para ter eleições? Não. Brasília sempre foi governada por pessoas que não são daqui. Com raras exceções, uns poucos governadores acertaram com a nossa cidade, e outros não acertaram. Na verdade, o que houve foi o seguinte. Brasília não é uma cidade comum, não é uma cidade como outra qualquer do resto do Brasil, é uma cidade que tem uma série de problemas diferentes.

Em primeiro lugar, é uma cidade planejada, e o planejamento foi extrapolado nos seus fundamentos; é uma cidade que tinha sido planejada para 500 mil habitantes e que atingiu 1 milhão e 700 mil habitantes. É uma cidade que depende em mais de 60% do seu orçamento da liberalidade do Governo federal. Ora, isso não pode permanecer indefinidamente assim. É preciso que as pessoas que governam Brasília tenham conhecimento da cidade, saibam o que se está passando e que não venham de fora para nos governar, depois vão embora sem deixar esperanças ou saudades. Essa é que é a realidade.

O que acontece com Brasília? Brasília tem problemas fundamentais como esse que eu disse, da extrapolação. Para 500 mil habitantes, teríamos uma cidade que poderia até absorver tanto no serviço público quanto no serviço privado, mas, 1 milhão e 700, 2 milhões, ou 4 milhões, que é o que terá no ano 2000, não é possível absorver esse serviço público; o serviço público não vai ter esse número de empregados, de servidores. É preciso que se crie aqui instrumentos para que a cidade possa absorver essa mão-de-obra.

É evidente que temos que encontrar uma saída para isso. Uma saída muito simples seria a industrialização do entorno de Brasília. Através disso nós teríamos, primeiro, dado emprego para todo esse pessoal que extrapolou o pla-

nejamento inicial de Brasília, e, segundo, teríamos um imposto adicional, que é o IPI, que nós não temos praticamente nenhum IPI em Brasília — é muito pequeno, porque temos poucas indústrias que estaria engordando a receita do Distrito Federal e até diminuiria a quantidade de recursos com o qual o Governo federal enche os cofres do Distrito Federal.

Por essas e outras razões, só para dar um exemplo, é que nós do Distrito Federal lutamos para que Brasília tivesse sua autonomia política também. Não só sua autonomia administrativa, mas ter uma definição de autonomia política para que os governadores daqui não ficassem presos a determinações outras que não do interesse do povo de Brasília. O povo de Brasília, se errar amanhã numa eleição, erra consciente, e na próxima não vai errar mais. Nós aprovamos eleição direta para governador, para uma Assembleia Legislativa, porque achamos que precisa ter uma Assembleia Legislativa aqui, com deputados distritais, e, nesses últimos dias, nós optamos também pela eleição para 1988.

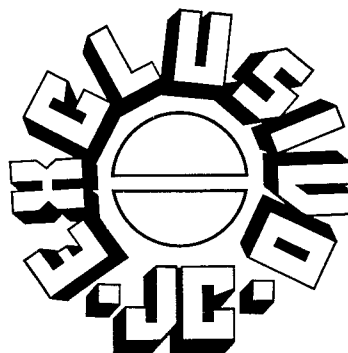
Vai-se fazer o primeiro teste de eleição, uma eleição majoritária, para governador aqui na Capital da República. Em segundo lugar, o governador vai ser o responsável pela transição de governadores biônicos para governadores eleitos e vai ser o magistrado da feitura da nova Constituição de Brasília, isto é, da nova lei orgânica do Distrito Federal, que vai reger os destinos desta cidade.

JC — O que o deputado tem a comentar sobre a aprovação do sistema único de saúde?

Jofran Frejat — Essa é uma matéria muito debatida, muito discutida. Eu sou, em princípio, favorável ao sistema único e plantei, praticamente, um sistema único no Distrito Federal, ou pelo menos busquei os caminhos para isso, tentando uma integração com a Previdência, tentando a integração com diversos outros setores.

JC — O deputado foi Secretário de Saúde do DF?

Jofran Frejat — Fui secretário de Saúde de Brasília. E dentro disso, naturalmente, um sistema re-



Proponho que todos os formados em escolas públicas sejam obrigados, por um período remunerado, a ir para o interior

gionalizado, hierarquizado, que foi implantado no Distrito Federal, e que, infelizmente, depois, foi abandonado. Agora, há algumas coisas com que não concordo dentro do que está colocado no projeto da Comissão de Sistematização, como o bloqueio à iniciativa privada dentro da área médica, da área dos profissionais de saúde. Em primeiro lugar, porque, logo na primeira proposta, já tinham até retirado a Medicina como profissão liberal. Eu apresentei uma emenda em que consegui incluir a Medicina como profissão liberal.

Depois, havia uma certa xenofobia com relação, não uma xenofobia com relação ao estrangeiro, não só com relação ao estrangeiro, mas com relação inclusive à iniciativa privada. A iniciativa privada tem prestado grandes serviços. Se há erros na iniciativa privada, o Governo tem mecanismo para punir aqueles que erram e aqueles que fraudam. Só há um meio de você manter um certo equilíbrio. É deixar que os dois sistemas tenham uma competição entre eles, continuem competindo.

JC — Foi aprovada uma nova sistemática de aposentadoria. Qual vai ser o reflexo na Previdência Social?

Jofran Frejat — Houve um erro na aprovação e fui até um dos que defendi isso, porque venho defendendo há muito tempo. É que o indivíduo se aposente com um mínimo de dignidade. Hoje em dia, quando o indivíduo se aposenta, quando ele não tem mais forças para trabalhar — como ele precisa se dedicar um pouquinho mais à sua família — o que é que acontece? Ele que recebia mais na atividade um valor “x”, ele passa, na inatividade, a receber 30, até 40% menos. O que é que acontece com esse homem ou com essa mulher que se aposenta nessa situação? Ele se vê numa circunstância extremamente perversa. Como ele não tem mais o padrão de manutenção da sua família, nos níveis que ele tinha na atividade, ele se vê obrigado a retornar ao mercado de trabalho, e retornar de uma maneira perversa, até duplamente perversa. Primeiro, porque ele passa a aceitar um salário aviltado, porque ele já tem a sua basezinha da aposentadoria. Então, de certa maneira, contribui para aviltar os salários.

Em segundo lugar, porque ele vai disputar com 2 milhões de jovens que estão disputando o primeiro emprego, o lugarzinho que podia ser dado para um jovem e disputando também de uma outra maneira perversa, porque ele já tem alguma experiência, o jovem não tem. Então, o jovem chega a um lugar, a primeira coisa que se pergunta é o seguinte: você tem experiência? Ele diz: não, não tenho experiência, porque nunca trabalhei, nem podia ter. Então eu acho da maior justiça que se dê uma aposentadoria digna correspondente ao salário-de-contribuição também não é dar um salário enorme para o aposentado, porque ele desconta sobre o salário mínimo, e quer ganhar sobre dez salários mínimos, não é possível, porque a Previdência é uma companhia de seguros. O que tem que se dar é de acordo com o que ele tinha na atividade, o que ele contribuía na atividade, se ele contribuía sobre um salário mínimo, ele vai ganhar o correspondente sobre um salário mínimo; se ele

contribuía sobre dez salários mínimos, ele vai ganhar o correspondente a dez salários mínimos. Até vinte, que é o máximo que a Previdência aceita.

JC — Deputado, emenda de sua autoria, não aprovada pela Comissão de Sistematização, tornava obrigatório a todos os formados nas universidades públicas que passassem dois anos no interior do país?

Jofran Frejat — A proposta é no sentido de que todos aqueles que se formarem em escola pública, em local predeterminado pelo governo, passariam a ter uma remuneração e estariam à disposição do Governo, durante um certo período que a lei iria determinar, a fim de que eles pudessem contribuir para o desenvolvimento nacional. O que é que acontece? Vamos pegar especificamente uma profissão, porque eu podia pegar todas, porque eu não especifiquei profissão. Todos aqueles formados em escolas públicas, porque quando se forma numa escola, se está formando com o dinheiro do contribuinte. O contribuinte está pagando, para que você se eduque. É justo que você, depois de formado, retribua aquilo que a população deu a você em serviço. Pois bem!

Então, vamos pegar especificamente o médico, ou podíamos pegar o engenheiro, como podíamos pegar o agrônomo. Hoje nós temos uma pletera de profissionais, de médicos, nas grandes capitais, mas você vê a rarefação desse pessoal no interior. Por que isso acontece? Não existe um mercado, para que eles possam trabalhar. Segundo, é porque eles não têm a garantia de serem remunerados suficientemente, uma série de propriedades que não permitem que o médico se interiorize. E, ainda mais; por que ele lá não continua o seu trabalho, o seu desenvolvimento, o seu aprimoramento profissional. Assim, a minha proposta é no sentido de que todos aqueles formados em escolas públicas sejam obrigados, ganhando o seu dinheiro, a ir para o interior, predeterminado pelo Governo — pode ser através do Projeto Rondon, ou de qualquer desses organismos — e lá eles desenvolverem a sua profissão.

Aguiar vê avanços na Educação

O Plano Nacional de Carreira do Magistério; a destinação de 18% da receita dos impostos da União e 25% na competência dos estados e dos municípios para a área da educação; também a destinação dos recursos públicos para as escolas públicas; a aposentadoria especial do magistério; a gratuidade do ensino pré-escolar e do segundo grau e a possibilidade de se utilizar o mandado de injunção para que os pais assegurem vagas nas escolas para os seus filhos. São estes os principais avanços destacados pelo constituinte Ubiratan Aguiar (PMDB — CE) no texto aprovado pela Comissão de Sistematização, no setor da educação.

Ubiratan Aguiar aponta ainda, na entrevista, as vantagens conseguidas pelos servidores públicos, acredita que haverá uma melhor distribuição da renda nacional e se declara favorável ao regime presidencialista.

JC — *Deputado, a Comissão de Sistematização aprovou um texto que reformula, em vários aspectos, a educação no país. O que tem a destacar?*

Ubiratan Aguiar — Esse texto não é exatamente aquele com que sonhávamos, mas reflete, em sua quase totalidade, o que viemos para cá defender como bandeira de luta do magistério e da educação brasileira.

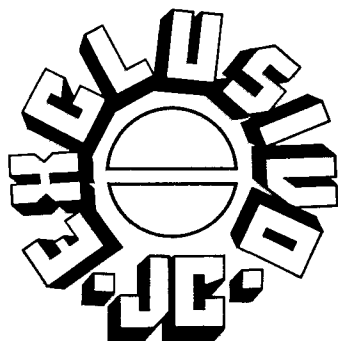
Ao sermos eleitos, promovemos, logo após a eleição, um encontro com os educadores de minha terra, os educadores cearenses, presidentes de entidades de classe e técnicos da Universidade, da Secretaria de Educação, no momento em que pedimos que eles dissessem àquele que estava sendo eleito e que seria o representante e que iria defender a educação o que eles gostariam que nós incluíssemos no texto constitucional, que documento eles produziriam para que utilizássemos para ser incluído no texto constitucional. E durante dois dias esses educadores reunidos, divididos em grupos, designando relatores, selecionaram aqueles pontos que julgavam fundamentais e que a educação necessitaria ver incluídos no texto constitucional.

Esse documento nós transformamos aqui em sugestão de normas constitucionais, ao nível de subcomissão e defendemos, intransigentemente, ao ponto de viemos para cá no dia da votação com pneumonia, adoentado, contra recomendação médica, para fazer a sustentação oral daquelas idéias que os educadores do Ceará nos haviam entregue.

A mesma coisa aconteceu na Comissão de Educação. Com maior entusiasmo defendemos todas essas teses e hoje a Comissão de Sistematização acolheu todas. É com prazer que hoje nós registramos que o Plano Nacional de Carreira do magistério está no texto constitucional.

Na área de financiamento de recursos para a educação, exatamente como propusemos, está no texto constitucional: 18% da receita dos impostos da União para a educação e 25% na competência dos estados e dos municípios na destinação desses recursos para a área da educação.

Vimos com alegria, também, a destinação dos recursos públicos para as escolas públicas e atendemos, num termo de conciliação, àquela emenda que alguns constituintes apresentaram para que se destinasse também às escolas filantrópicas, de comunidades con-



Hoje o texto consagra a igualdade da remuneração do inativo com aquele que está em atividade

fissionais, que não tivessem finalidade lucrativa, porque nosso texto era a destinação de recursos públicos para a escola pública. Mas no entendimento geral, para que a matéria fosse aprovada, foi feita essa emenda e acolhida por todos os que compunham a Comissão de Educação.

Vimos também a aposentadoria especial do magistério aprovada nos termos em que propusemos. Devo acrescentar a isto, ainda mais, que, particularmente, acompanhando uma comissão de professores, dirigimo-nos ao relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral, que a princípio não queria fazer exceção da aposentadoria especial para o magistério, mostrando as razões, inclusive históricas, que orientavam a que se procedesse à aposentadoria especial para o magistério. E Bernardo Cabral, num gesto largo, também mostrou sua sensibilidade acolhendo a nossa proposta.

Ainda na área de educação, todos os problemas relacionados com a pré-escola, com o 2º grau, com a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino. O mandado de injunção, que não foi emendado, que nós defendemos com muito entusiasmo, porque teve a sociedade civil os mecanismos necessários para que pudesse acionar o Estado quando não lhe assegurasse a vaga dos seus filhos na escola.

JC — *Deputado, o texto aprovou também uma série de vantagens para o servidor público. Acredita que foram todas as vantagens que a classe reivindicava?*

Ubiratan Aguiar — Eu não diria

ADIRP/Benedita Passos



Aguiar: texto reflete quase toda a bandeira de luta do magistério

que teriam sido todas as vantagens com que a classe sonhava, mas tem vários avanços. E eu começaria por aqueles que são geralmente os mais esquecidos, porque não têm até aquele poder de barganha que quem está na atividade pode ter exercendo o direito de greve. O aposentado, que greve pode fazer? Mas não é justo que o cidadão, depois de cumprir um longo período de serviços à Nação, serviços Públicos, após trinta e cinco anos, ou ao atingir a compulsória, quando ele começa mais a precisar dos recursos para poder fazer face à doença, à debilidade física que começa a chegar, é exatamente quando começa a haver a defasagem entre o seu provento e os rendimentos daqueles que estão na atividade. O aposentado não participa dos processos de readaptação, de reclassificação e outras nomenclaturas que se encontram para melhorar os salários daqueles que estão em atividade e ficam ganhando misérias.

Hoje o texto constitucional consagra a igualdade da remuneração do inativo com aquele que está em atividade, dizendo textualmente que sempre que houver modificação do valor do salário em atividade, no mesmo percentual será modificado o daquele que está na inatividade.

E o que dizer do pensionista? Quando falece o titular, o cabeça do casal, a família sofre um impacto, além do emocional, com a perda do ente querido, que é o da perda salarial violenta. Às vezes essa redução chega a 1/5 ou 1/6 do que ganhava o servidor público.

Então, a pensão agora proposta permite que a viúva ou dependente perceba integralmente aqueles valores que eram percebidos pelo falecido, no caso pelo "de cujus".

Então eu considero, no caso do inativo, uma conquista que se reclamava há muito constar da legislação brasileira em relação àquele que está em atividade: o direito de se sindicalizar, o direito de greve. Por que é que o trabalhador da iniciativa privada tem consagração do direito de greve e o servidor público não? Por que essa discriminação? E agora a nova Carta corrige essa discriminação odiosa.

Há um caso que pode ser até particular de alguns estados, mas que no Ceará reflete um problema social dos mais graves. Existem no Ceará cerca de 91 mil servidores que não são celetistas, não são estatutários, não têm um regime jurídico definido. Ingressaram, em verdade, sem concurso público, mas após dez, quinze, vinte anos de serviço, muitos dos quais já com processo de aposentadoria no Tribunal de Contas, e o Tribunal não pode registrar, porque não há um regime jurídico definido, viram uma lei estadual ter a sua nulidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal, numa ação que foi intentada, porque realmente ela feria dispositivo constitucional.

Então somente uma norma constitucional poderia regularizar a situação de todos esses servidores. E o texto constitucional, hoje, no art. 47 das Disposições Transitórias, consagra a estabilidade desses servidores. Se se defende a estabilidade para o que está na iniciativa privada há no-

venta dias, como se negar àqueles que estão pelo menos há cinco anos, que é como está no texto constitucional? Não vejo como negar isto.

JC — *Deputado, a nova Carta propiciará uma melhor distribuição da renda nacional?*

Ubiratan Aguiar — Entendo que sim, e também por uma vitória da Frente Parlamentar do Nordeste.

Inicialmente, começamos a nos reunir com frequência, chamando autoridades, principalmente da área financeira, para mostrar que o Nordeste não poderia mais continuar com 30% da população do país recebendo 12% da renda nacional, mostrando que faleceria autoridade a todos nós para defender a nossa soberania quando internamente praticávamos da forma mais selvagem uma política financeira que discrimina, violenta, de colonialismo interno sem precedentes, em que regional, não permite que outros se desenvolvessem, para mantê-los como mercado consumidor. E quando vimos que só o Nordeste não tem número suficiente para fazer valer as suas posições, vimos que outras regiões, tão pobres, tão injustiçadas e discriminadas como nós, estavam vivendo o mesmo drama e o mesmo problema. Unimos as forças, Norte, Nordeste e Centro-Oeste e fizemos valer, pela única coisa que se conhece no Parlamento, maioria, fazer valer a força da maioria, para fazer aprovar as nossas idéias, e elas foram aprovadas.

JC — *O deputado é presidencialista ou parlamentarista?*

Ubiratan Aguiar — Sou presidencialista. Gostaria de dizer que estou assistindo com certo desencanto a forma como se colocam alguns temas à discussão. Por exemplo, sistema de governo e mandato presidencial. Se discute, às vezes, em razão do interesse pessoal ou partidário, sem levar em conta que estamos fazendo uma lei para o país. Então, qual o melhor sistema que se deve adotar para a pátria brasileira, é o sistema parlamentarista, é o sistema monarquista, é o sistema presidencialista? Então, dentro de uma concepção doutrinária e de uma realidade nacional, é que se deve posicionar e se votar.

Sou contra o presidencialismo imperial, hoje, posto em prática no Brasil, onde o Executivo está sofrendo de macrocefalia, ele é quem pode tudo. Quer um exemplo? O Poder Legislativo não pode legislar sobre matéria orçamentária e sobre matéria financeira. Isso é resquício do período revolucionário, que nos impediu de legislar sobre matéria financeira. Não é Poder Legislativo se não pode legislar sobre todas as matérias, é um poder fiscalizador. Mas o Tribunal de Contas, que é um órgão auxiliar do Poder legislativo, tem os seus membros nomeados pelo Poder Executivo. Como ele pode exercer essa fiscalização na sua plenitude, se a autonomia financeira e as burras do tesouro estão no Executivo? Veja, há uma dependência financeira, também, do Legislativo ao Executivo. O mesmo ocorre com o Judiciário. Defendo o presidencialismo com a autonomia dos poderes, com a interdependência dos poderes.

JC — Senador, a Comissão de Sistematização aprovou o parlamentarismo. Esta é a sua opção?

Leite Chaves — Sou favorável ao parlamentarismo. Aliás, a própria emenda aprovada é da minha autoria. Nós é que tomamos a iniciativa. Logo no início dos trabalhos apresentamos essa emenda. Mas apresentamos essa emenda com o suporte e o apoio de 56 senadores que a assinaram e de 340 deputados. Apresentamos não só no Congresso como na Constituinte. Então, foi aceita na subcomissão, na comissão e na Sistematização, com algumas alterações para melhorá-la. Estou convencido de que é o grande regime para o país.

O presidencialismo faliu em todos os países. Ele só sobrevive em países muito ultrapassados, em países que estão ainda em uma fase política muito atrasada. É o caso da América Latina. Na América Latina, digamos, o Brasil hoje está fazendo a sua opção, em razão desses últimos anos de injustiça e de opressão. O país amadureceu e chegou ao nível dos outros países modernos que optaram por esse sistema que estamos adotando. Veja a Argentina, que não é muito mais rica, mas muito mais culta — a Argentina, do ponto de vista político, está muito atrasada ainda. Quer dizer, o Brasil não faria, como a Argentina fez recentemente, uma greve porque carregaram as mãos de Peron. Qualquer líder nacional que fosse ultrajado não ensinaria no Brasil uma greve. Isso prova maturidade política. Embora tenhamos bolsões de pobreza, grande quadro de injustiças, o Brasil é hoje um país maduro para a democracia. E democracia alcança parâmetros mais altos sendo parlamentarista.

O outro país importante hoje que tem a forma presidencialista são os Estados Unidos. Mas lá é diferente porque a Suprema Corte e também o Judiciário mantém grande controle sobre o presidente. O parlamentarismo é um regime assim moderno. Não é um regime do parlamento, é um regime onde os ministros e o conselho de ministros têm responsabilidades e satisfações a dar ao Congresso Nacional. De resto, é assembléia da confiança do povo brasileiro.

Se alguma vez um ou outro não é bem escolhido, paciência. Às vezes o povo se engana também. Recentemente, um presidente de partido, na televisão, o ex-governador Brizola, fez as célebres críticas à Constituinte, dizendo que ela não tinha poderes para introduzir essa nova forma de governo, que isso seria uma traição, uma violência à vontade nacional. Não é isso. Nós fomos eleitos para fazer uma nova Constituição para o país; de acordo com as nossas consciências e altos interesses nacionais. Não há documento nenhum que restrinja ou que diga o que pode ou não a Constituinte fazer. Ela pode fazer tudo, absolutamente tudo. Se fosse para mudar a Constituição, nós estaríamos limitados a duas coisas: a manutenção da República e da forma federativa. Mas nós não estamos mudando a Constituição, nós estamos fazendo uma nova Constituição, ela é absolutamente ampla nos seus propósitos e os poderes são praticamente ilimitados. Agora, nós sugerimos que a Constituição aprovada e antes de promulgada ela seja submetida a um plebiscito nacional, porque só esse plebiscito poderá tirar qualquer suspeita de



Chaves: o Brasil é hoje um país maduro para a democracia.

parte do Congresso, que é uma Constituinte congressual. Depois de aprovada a Constituição, o Congresso continua funcionando; funcionando, dá a entender que nós funcionávamos em causa própria. Assim, a Constituição como um todo deve ser submetida a plebiscito nacional, mediante grande debate nacional, porque, só assim, ela se torna uma lei confiável e só a lei em que se acredita é aplicada.

JC — Senador, como é que vê a votação do sistema de governo em plenário? A imprensa sentiu uma tendência à volta ao presidencialismo. Acredita nisso?

Leite Chaves — Há determinados fragmentos e setores que estão empenhados nisso, porque determinados interesses estão se aliando para derrubar o parlamentarismo, que foi apoiado e aprovado já pela Sistematização. São quem? São pessoas que estão atuando em causa própria, porque elas, no parlamentarismo, não vêem oportunidade de suas realizações pessoais, políticas. Porque o parlamentarismo exige assim presidente ou para primeiro-ministro pessoas com outras qualidades. Tanto o presidente quanto os ministros sairiam muito mais qualificados. No presidencialismo, a tendência é o presidente da República escolher os subalternos, pessoas que concordam com ele em tudo; então, escolhem-se os piores.

No parlamentarismo se elegem os melhores, porque quem elege é um colegiado e o colegiado tem de escolher os melhores, isso depois de ouvir as lideranças, a indicação é do presidente da República à Câmara dos Deputados.

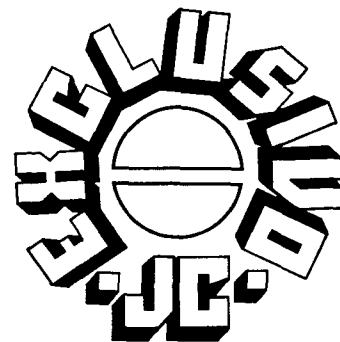
Então, nós temos condições de eleger as pessoas mais qualificadas. Outra coisa: haverá mais estabilidade no regime, na administração, nos programas de governo. Um presidente se elege. Se ele é uma personalidade forte, se torna um ditador; se ele é democrata, fica pouco respeitado, pouco considerado. O parlamentarismo não, é um regime de gabinete, é um regime assim de consciência coletiva. A pessoa está sob uma fiscalização muito mais constante e mais permanente.

Outra coisa: é estranho que alguém defenda o regime presidencialista, porque não existe regime presidencialista. A meu ver, existe um regime mutilado. O que caracteriza o presidencialismo é a eleição direta para presidente da República, e a vinte e tantos anos não há eleição. Estão defendendo o quê? A nação está inteiramente amadurecida para isso.

JC — Dos textos aprovados pela Comissão de Sistematização, no tocante ao Judiciário, o que há de mais importante?

Leite Chaves — Vamos ter uma Justiça muito mais eficaz, mais rápida, mais próxima do povo. Os direitos individuais foram muito bem definidos. O homem, depois desta Constituição, por mais simples que ele seja, sai mais homem, mais dono de si perante a lei, sai como o objeto de maior respeito da sociedade. Além dos direitos de cidadania terem sido mais esclarecidos, eles estão protegidos pelo *habeas corpus*; pelo mandado de segurança que agora tem amplitude de poder ser exercitado por órgão em favor de seus associados. O mandado de injunção, que é

Chaves quer plebiscito para Carta



No regime parlamentar nós temos condições de eleger as pessoas mais qualificadas. E haverá uma administração mais estável.

“A Constituição como um todo deve ser submetida a plebiscito nacional, porque, só assim, ela se torna uma lei confiável e só a lei em que se acredita é aplicada”. A opinião é do constituinte Leite Chaves (PMDB — PR) por acreditar que esta é a maneira de se tirar qualquer suspeita de parte do Congresso, já que se trata de uma Constituinte congressual.

Leite Chaves é parlamentarista. Segundo ele, o presidencialismo faliu em todos os países, só sobrevivendo em países que estão ainda em uma fase política muito atrasada. Ao mesmo tempo, Chaves diz que o Brasil amadureceu e está pronto para adotar o regime parlamentar de governo. Ele elogia também as modificações relativas ao Judiciário e aponta a reforma agrária como o termo mais importante na Constituição.

uma novidade, e o *habeas data*. O homem tem direito de saber a sua imagem. Muitas vezes, repartições de organizações, em bancos, intervêm no crédito ou há até um cadastro ruim a respeito da pessoa e ninguém consegue saber o que é isto. Às vezes é uma injúria e se passa a vida toda dependendo daquilo. Hoje, através do *habeas data*, ele pode obter em juízo uma determinação para que aquilo tudo seja emendado, esclarecido.

Outra coisa importante é o mandado de injunção. A lei é feita, tem prazo para ser regulamentada, tem prazo às vezes de um mês e passam-se anos sem que o Executivo a regule, e a pessoa que poderia ser beneficiada pela regulamentação não o é. Então, ele pode recorrer ao mandado de injunção. Isto é imediato, o Executivo assegura imediatamente.

JC — Um dos temas bem polêmicos é a criação do Conselho Nacional de Justiça. Qual é a sua opinião?

Leite Chaves — Este caso não apareceu nas subcomissões do Judiciário e nem na Comissão dos Estados. Apareceu já no plenário. Não sabemos até que ponto é cabível ou não. A verdade é a seguinte: o Judiciário não tem independência financeira. Então, dar independência financeira sem fiscalização gera um problema muito grave. Em nenhum país do mundo se processa juiz e ninguém fiscaliza juiz. Isto tem que ser examinado com muita seriedade de tal sorte que haja uma fiscalização do Estado nesse setor, mas que, por outro lado, esse órgão fiscalizador não venha diminuir ou manietar

a Justiça na sua liberdade e autonomia.

JC — Senador, foi feito um acordo na Comissão de Sistematização com relação à reforma agrária. Qual é o seu pensamento sobre a matéria?

Leite Chaves — A reforma agrária é o termo mais importante na Constituição. Se não resolvermos o problema da terra no Brasil não teremos feito grande coisa, porque a questão da terra não é apenas aumentar a produção, é criar condições sociais de permanência. Estamos com 30 milhões de famílias que não têm onde ficar. A finalidade da reforma no país tem um fim social. De maneira que estamos lutando para encontrar uma solução jurídica para a terra. Qual é a forma de propriedade ideal? Como se eliminar indiretamente o latifúndio? Está-se discutindo a questão da imissão ou não. Não podemos retroagir em relação ao que já existe agora. A imissão de posse, a desapropriação, tem que existir. Agora, houve grupos que procuraram iludir a nação, grupos pequenos, minoritários, procuraram induzir pequenos proprietários.

Há emenda que foi aprovada. O imóvel da família ou o imóvel de propriedade não serão objetos de desapropriação. Isto já é, de certa forma, algo para contraditar o latifúndio, protegendo a propriedade ideal. A reação neste ponto tem sido muito grande. Todos os privilegiados se reuniram no país: donos de áreas de terras imensas, aliados aos empresários de São Paulo, que deveriam ter-se modernizado, enfim, ter lideranças mais modernas.

“Nosso céu tem

Logo que a nova Constituição for promulgada, ao se desfraldar a bandeira nacional, os brasileiros vão constatar que no céu simbolizado pelo azul haverá mais estrelas brilhando. Ao invés das 24 estrelas atuais (23 estados e o Distrito Federal), elas serão 27. É que, a se consagrar em

plenário o que já foi aprovado pela Sistematização, quanto à criação dos novos estados brasileiros, lá estarão brilhando os estados do Tocantins, do Amapá e de Roraima. O primeiro, o do Tocantins, cumprindo uma aspiração do povo goiano e de seus líderes políticos por quase dois sé-

culos. Os outros dois, por transformação dos estados, depois de naquela condição.

Todos eles, no entanto, têm riqueza em potencial fazenda, no Tocantins, pelo

“A criação do estado do Tocantins é justa, é bom para Goiás e é bom para o Brasil”, defende o constituinte Siqueira Campos (PDC — GO), autor da proposta. “O Tocantins nasce sem a marca da rebelião contra o estado-mãe, que é Goiás”, lembra o constituinte José Freire (PMDB — GO), que, autor de proposta semelhante, teve sua iniciativa, de comum acordo com seu colega Siqueira Campos, fundada em um só documento de co-autoria.

“A permanência do Amapá como território não era mais possível: a União leva muito e nos dá muito pouco”, diz o constituinte Eraldo Trindade (PFL — AP), a princípio contra a transformação mas depois plenamente convencido da necessidade dela.

“A transformação de Roraima em estado significa apenas uma carta de alforria, pois o estado já está pronto como tal”, afirma o constituinte Morazildo Cavalcanti (PFL — RR). Por sua vez, a constituinte Marluce Pinto (PTB — RR) assegura: “Com uma boa administração e as riquezas minerais que possuímos temos condições de progredir sem a tutela federal”.

AUTARQUIAS

“Era do interesse da União manter-nos como autarquias”, declara Eraldo Trindade, constituinte que forma na ala dos mais jovens da Assembleia Nacional e que, tendo apresentado, no início da Constituinte, proposta de eleição direta para governadores dos territórios, se mostrava contrário à transformação destes em estados. Ele chegou a votar contra a iniciativa nesse sentido dos constituintes Chagas Duarte (RR) e Anibal Barcellos (AP), ambos pefelistas e que batalhavam pela autonomia do seu território. A partir do momento em que o penúltimo substitutivo de Bernardo Cabral afastou a possibilidade da transformação, através da consulta plebiscitária, e porque, mais aprofundado na reflexão da realidade amapaense, verificou que o seu território estava sendo discriminado, Eraldo Trindade abraçou a causa da autonomia político-administrativa do Amapá e, hoje, é dos seus mais ferrenhos defensores.

“Desde a criação do território, em 1943, o Amapá passou a ser uma colônia da União”, declara o parlamentar ao apontar as enormes reservas da região em minérios, madeiras de lei e pescado, principalmente, as quais são exploradas pela União, sem praticamente nenhum retorno para sua população. Trindade garante que o Amapá é viável como estado, desde que se promova uma exploração racional de suas po-

tencialidades e se introduza no governo do estado uma política condizente com as peculiaridades geográficas étnicas e culturais. Segundo ele, com a descentralização tributária que agora se pretende implantar no país e as mudanças operadas pela Constituinte no capítulo da ordem econômica, haverá amplas condições de desenvolvimento para o futuro novo estado. “O que não é possível — pondera o representante do PFL — é continuar como agora, com a verdadeira extorsão de nossas riquezas e o nosso povo em péssimas condições de vida. Pelos poucos exemplos, todos podem ver como se dá o absurdo: em 1944, a União firmou contrato com a empresa Icomi, para exploração de manganês, e, até hoje, as cláusulas são as mesmas; em 1985, foram exportadas cerca de 800 mil toneladas de manganês (não se pode saber os dados exatos, pois são privativos da União, e o território não se beneficiou disso; há duas empresas apenas exportadoras de camarão-rosa, a MF Gomes e a Leal Santos, e a captura do camarão ainda se faz da maneira mais prejudicial, pois, para cada dez toneladas de camarão apanhadas, as empresas capturam 50 toneladas de outras espécies, a chamada “fauna acompanhante” que, já apodrecida, é lançada de volta ao mar; além disso, o pescador artesanal, prejudicado em seu ofício, ainda sofre a desassistência total e o desamparo do governo.”

REDIVISÃO

A redivisão territorial do Brasil é uma necessidade, salienta Eraldo Trindade, ao apontar outras regiões do país, extensas e semi-abandonadas e que reivindicam maior atenção dos poderes públicos. A transformação dos territórios em estados, naturalmente incluída na política de redivisão territorial, aparece como inadiável para seus representantes na ANC. “No caso específico do Amapá, a permanência da condição de território significa um tolhimento para o seu progresso”, observa o parlamentar amapaense. “Não é possível que uma região riquíssima continue a viver como um mendigo”, arremata.

Situado na região Norte do Brasil, a nordeste da Amazônia, o Território Federal do Amapá tem pouco mais de 140 mil quilômetros quadrados de extensão e dos mais de 2 mil quilômetros de fronteiras, 707 são fronteiras internacionais — com o Suriname e a Guiana Francesa. Limitando-se ao norte com a Baía do Oiapoque (ponto extremo do Brasil) e ao leste com o Atlântico, o Amapá tem cerca de 1.200 quilômetros quadrados de águas internas, numa intrincada gama de valo-

res, desde os insignificantes igarapés, que se insinuam pelas terras baixas e no interior da floresta equatorial até os grandes rios, como o Jari, o Araguari — Amapari e o Oiapoque. Com uma população estimada em 250 mil habitantes, distribuídos por seus 5 municípios, Mazagão, Amapá, Oiapoque, Calçoene e Macapá (onde se situa a capital do mesmo nome), o território pode dar uma dimensão de sua riqueza aurífera só pela citação de um dado: no Garimpo Lourenço se concentram nada menos que 10 mil garimpeiros. Aos adversários da idéia, Eraldo Trindade lança um desafio: “Não vamos querer transformar o Amapá em estado quando nada mais possui em seu solo e seu subsolo. A hora é agora”.

RORAIMA

Com 232 mil quilômetros quadrados e 250 mil habitantes o atual Território Federal de Roraima integrará o conjunto dos novos estados brasileiros, de acordo com proposta apresentada pelos constituintes Morazildo Cavalcanti (PFL — RR) e Ottomar Pinto (PTB — RR). A emenda prevê a implantação do estado em 1990, com a posse do primeiro governador eleito pelo povo.

Para Morazildo Cavalcanti, a condição de estado que será conferida a Roraima “interessa ao povo, em primeiro lugar, porque representa avanços. Importantes, por exemplo, no aspecto democrático: a autonomia política e administrativa e também o fim de quatro décadas de verdadeiro colonialismo. Mais de 25 governadores nomeados — observa o parlamentar e à exceção de dois, todos desvinculados não só do convívio dos problemas como dos compromissos daquela



Eraldo Trindade



Marluce Pinto

ESTADO DO TOCANTINS

CONFORME PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1-C, DE 1984 DO DEPUTADO FEDERAL MORAZILDO CAVALCANTI APROVADO POR UNANIMIDADE NO CONGRESSO NACIONAL

DADOS ESTATÍSTICOS

ÁREA 281.781 km²
POPULAÇÃO ESTIMADA 1.100.000 hab.
MUNICÍPIOS - 60
TOTAL DE ELEITORES 300.000
REBANHO BOVINO 6.000.000 DE RESES
PRODUÇÃO DE GRÃOS 2.000.000 DE TON.

O Estado do Tocantins tem mais de 60 munic

“A área do futuro estado do Tocantins produz, por ano, 2,5 milhões de toneladas de grãos e um milhão de bois gordos. O rebanho bovino ultrapassa os 6,5 milhões de reses. Belas e ricas planícies entrecortadas de cursos perenes contrastam com as cordilheiras que escondem jazidas”

gente. Sob o aspecto do desenvolvimento também interessa, continua Morazildo, porque hoje lá existe uma estrutura incapaz de gerir os destinos do território. E interessa também ao Brasil enquanto Federação, porque representa o surgimento de uma unidade que passou por um estágio preparatório bastante longo”. Segundo o representante do PFL, existe toda uma estrutura

física montada, representada pelo Poder Executivo, pelo Banco de Desenvolvimento local, pela Polícia Militar, além do funcionamento dos órgãos da administração federal e da organização das Forças Armadas. “Ambos os territórios (Amapá e Roraima) — lembra Morazildo Cavalcanti — vêm crescendo a uma taxa de 30% ao ano, e a projeção para 1994 é de cerca de um milhão



Morazildo Cavalcanti

...mais estrelas''

Amapá e Roraima, s atuais territórios e mais de 40 anos tanto, donos de uma abulosa, que se tra- os extensos campos

próprios para a agropecuária, pelos 200 mil hectares de terra às margens do Araguaia a serem irrigados, pela abundância de madeiras, babaçu e minérios; no Amapá, pelo maior banco camaroneiro do mundo, suas jazidas insuspeitadas, suas florestas, siriubais e manguezais, cerrados

e várzeas a perder de vista; e em Roraima, com suas minas de ouro e diamantes do Alto Cotingo e do Suapi, seus tabuleiros de massa quartzíticas e suas rochas de derama, seu peneplano de Acaraí e uma planície cristalina por onde se entrecruzam os rios Branco e Essequibo.



José Freire



Siqueira Campos

tal se enfeita com a placidez do rio Branco que lhe passa em frente e com o traçado moderno de suas edificações distribuídas em igrejas, escolas, clubes, associações, bibliotecas, comércio, indústria, instituições civis e militares e demais órgãos da administração federal. "Por isso eu digo que a elevação de Roraima à categoria de estado é apenas uma carta de alforria, porque já temos toda a infra-estrutura de que um estado precisa para funcionar bem. Os limites geográficos já estão definidos, não haverá problemas de fronteiras. Em tudo será diferente da criação de um estado a partir de outro, em que toda essa estrutura político-administrativa ainda está por ser implantada", pondera Mozarildo Cavalcanti.

ELEIÇÕES

A situação mais absurda dos territórios, segundo Mozarildo Cavalcanti, se configura no ponto de vista político. Enquanto os municípios elegem os prefeitos e os vereadores, tendo, por conseguinte, plena autonomia política, o corpo geral não a tem, porque o governador é um preposto do poder central.

Pensando exatamente nesse item é que a constituinte Marluce Pinto defende a eleição para governador dos novos estados em 1988. "Não tenho medo de errar se disser que, se fosse feito um plebiscito para saber se a população preferia que o território passasse a estado ou que houvesse eleição para governador, a quase totalidade se pronunciará pelas eleições já", garante ela, que acrescenta: "Hoje, o povo não aceita mais o governador biónico". Entretanto, sua luta pela elevação de Roraima a estado vem desde o início dos trabalhos constituintes.

potencialidades da região e os problemas que enfrenta na condição de território. "Com 23 milhões de hectares de campos férteis, com suas fontes de riquezas naturais e minerais, rico em madeira, recursos florestais, castanha, ouro, diamante, cassiterita, Roraima, segundo pesquisas já confirmadas, possui jazidas mais ricas que as de Carajás, além de dispor também em abundância de urânio, chumbo, zinco e nióbio. Com tudo isso e uma estrutura administrativa pronta para servir ao novo estado, Roraima, entretanto, sofre dificuldades de toda ordem. A mais agravante delas se refere à Justiça. Com mais de 200 mil habitantes, o território dispõe de apenas três juizes, dos quais, normalmente, um está licenciado. Ficam apenas 2 para atender aos 8 municípios. E mais: existe lá somente o juiz singular, monocrático; a segunda instância, o juízo plural é em Brasília. Hoje, em Boa Vista, na penitenciária, há mais de 20 cidadãos com prisão preventiva decretada e que, para conseguirem habeas corpus têm de dispendar, no mínimo, 200 mil cruzados, com a passagem e estada em hotel do advogado, além dos honorários advocatícios."

TOCANTINS

Há quase 25 anos, dos quais cerca de 15 dentro do Congresso Nacional, o Deputado Siqueira Campos luta pela realização de um sonho da sua juventude — a criação do Estado do Tocantins. Aprovada já por duas vezes pelo Congresso, e duas vezes vetada pelo Presidente Sarney, a iniciativa já está sendo aprovada pela terceira vez no Congresso, enquanto a Constituinte, através da Sistematização, já a consagrou no texto constitucional que vai a plenário. "É uma luta — que não é só minha — e que antecede a independência do Brasil, pois teve início quando da instalação da Comarca do Norte em Natividade de Goiás, em 9 de março de 1809, lembra Siqueira Campos. O ouvidor da comarca, desembargador Joaquim Teotônio Segurado, entrou em choque por defender os interesses da região contra o governo central, que só aparecia para cobrar impostos e pressionar a população. Os atritos foram crescendo e ele concluiu que só a autonomia levaria a uma situação definitiva para se livrar da exploração. Depois da proclamação do governo autônomo do Tocantins, muitas lutas se sucederam e muitos nomes apareceram na defesa dos interesses da região, como os do Visconde de Taunay, do Deputado Cardoso de Menezes, Couto de Magalhães, Juarez Távora, Segadas Viana, Menucci, e tantos ou-

tros, geógrafos, sociólogos, escritores, políticos".

Ao se eleger deputado federal em 1970, Siqueira Campos trouxe para o debate, a nível nacional, a tese da criação do Tocantins e da redi- visão territorial, principalmente da Amazônia. No seu entendimento, é necessário que se preparem essas novas áreas ricas para receberem os excedentes populacionais das regiões Nordeste, Sudeste e Sul do País.

De acordo com os estudos apresentados pelo representante goiano, o Estado do Tocantins terá uma área com 286.706 km², uma população com cerca de 1.200.000 habitantes e 60 municípios, além de outros que acabam de ser criados.

DISCRIMINAÇÃO

A discriminação sofrida pelo norte goiano (vários municípios distam da capital, Goiânia, até 1.600 km) foi a principal motivação que levou o então jovem deputado estadual José Freire, em 1954, a se engajar na luta pela conquista de sua autonomia. Ocupando depois por várias vezes secretarias de estado e se elegendo deputado federal, José Freire mergulhou fundo nessa questão que, hoje, mobiliza não só o estado de Goiás como todo o país: a redi- visão do seu estado, com a criação de um novo, o do Tocantins. "Do paralelo 13 para baixo, o desenvolvimento foi sempre crescente, enquanto do 13 ao 5, o esquecimento sempre dominou. O único governo que deu uma sacudidela na região, criando, inclusive 4 faculdades superiores, pavimentando, eletrificando, foi o governo Iris Rezende. No mais, são quase 2 séculos de completo abandono, de atraso, de hibernação", diz o agora constituinte José Freire (PMDB — GO), que acrescenta: "Agora, que a opinião pública já tem bastantes informações sobre o assunto e o vê com simpatia, e que o atual governo estadual tem contribuído decisivamente com essa causa, acho que atingimos a unanimidade para a criação do Estado do Tocantins; todos os partidos políticos o acatam, todos os 60 prefeitos da região tocantina, os quase 800 vereadores e todas as lideranças da região. Isto prova que este era um estado com características diferentes dos demais que foram propostos".

Fundador da oposição em Goiás, José Freire já está trabalhando na coleta de dados para o planejamento de uma ação futura tão logo se instale o novo estado.

Maria Valdira

“A situação mais absurda dos territórios se configura no ponto de vista político: enquanto os municípios elegem os prefeitos e vereadores, tendo, por conseguinte, plena autonomia política, o corpo geral não a tem, porque o governador é um preposto do poder central”

de habitantes”.

Possuindo a capital mais setentrional do país, Roraima distribui sua população por seus oito municípios: Boa Vista, Caracará, Mucajaí, Alto Alegre, Normandia, Bonfim, São Luís do Anauá e São João do Baliza, sendo que Boa Vista concentra cerca de 60% do total de habitantes. Saída da prancheta do engenheiro Darcy Derenusson, a capi-

quando integrou a Subcomissão da União, Estados, Territórios e Distrito Federal, atendendo, inclusive, a um compromisso assumido em campanha. Ex-primeira dama do território (seu marido, o constituinte Ottomar Pinto, co-autor da emenda para transformação do estado, foi um dos raros governadores identificados com a realidade local), Marluce Pinto conhece de perto as

Continuação do Título VIII

SEÇÃO I Da Saúde

Art. 232. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 233. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I — comando administrativo único em cada nível de governo;

II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;

III — descentralização político-administrativa;

IV — participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para investimentos em instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

Art. 234. Cabe ao Poder Público a regulamentação, a execução e o controle das ações e serviços de saúde.

§ 1º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma supletiva do sistema único de saúde, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País, conforme dispuser a lei.

§ 3º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, vedado todo tipo de comercialização.

Art. 235. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer:

I — controlar e fiscalizar a produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, e dela participar;

II — executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde ocupacional;

III — disciplinar a formação e a utilização de recursos humanos e as ações de saneamento básico;

IV — incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico, cujos recursos terão administração unificada;

V — controlar e fiscalizar a produção e a qualidade nutricional dos alimentos;

VI — estabelecer normas para o controle e fiscalizar a utilização de tóxicos e inebriantes;

VII — colaborar na proteção do meio ambiente.

SEÇÃO II Da Previdência Social

Art. 236. Os planos de previdência social compreenderão, nos termos da lei:

I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;

II — aposentadoria por tempo de serviço;

III — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

IV — proteção à maternidade, notadamente à gestante;

V — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

VI — pensão aos dependentes, por morte do segurado, na forma da lei.

§ 1º É reconhecido ao marido ou companheiro o direito de usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira.

§ 2º É garantido o reajustamento

O direito de todos à saúde e à educação

Neste número, o **Jornal da Constituinte** publica a última parte da íntegra do projeto constitucional aprovado pela Comissão de Sistematização. Você pode conferir aqui como deverão ficar, na futura Constituição, questões como saúde, educação, ciência e tecnologia, meio-ambiente, comunicações. E também como ficou o texto final das Disposições Transitórias, onde há várias decisões importantes, a começar pela fixação do mandato do atual Presidente da República, José Sarney. Por 48 votos contra 45, a Comissão de Sistematização decidiu que o mandato de Sarney deverá se extinguir em março de 1989 — o que implica na realização de eleições diretas para a presidência da República até o final do ano que vem.

dos benefícios de modo a preservá-los os valores.

Art. 237. É assegurada aposentadoria com salário integral, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

I — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem e, após trinta, à mulher, facultado àquele requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos trinta anos de trabalho e a esta, aos vinte e cinco;

II — após trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora;

III — com tempo inferior ao estabelecido no inciso I, pelo exercício trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso, conforme definido em lei;

IV — aos sessenta e cinco anos de idade, ao homem, e, aos sessenta, à mulher;

V — por invalidez.

§ 1º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana.

§ 2º Aplica-se aos trabalhadores autônomos, aos desempregados e aos empregadores o disposto no **caput**, com base no valor do salário de contribuição.

§ 3º Lei complementar assegurará aposentadoria às donas de casa, que deverão contribuir para a seguridade social.

§ 4º Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 5º É vedada a subvenção do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

SEÇÃO III Da Assistência Social

Art. 238. A assistência social será prestada independentemente de contribuição à seguridade social, e terá por objetivos:

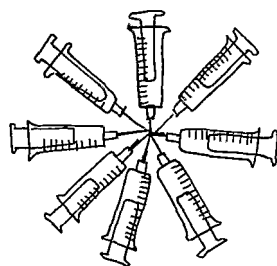
I — a proteção à família, à infância, à maternidade e à velhice;

II — o amparo às crianças e adolescentes carentes e autores de infração penal e a suas vítimas;

III — a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

V — a garantia do benefício mensal de um salário mínimo a toda pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover à pró-



Todas as ações e serviços de saúde vão constituir um sistema integrado

pria manutenção;

VI — a concessão de pensão mensal vitalícia, na forma da lei, a todo cidadão, a partir de sessenta e cinco anos de idade, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda.

§ 1º A lei assegurará incentivos específicos para o lazer social.

§ 2º Todos os serviços assistenciais privados que utilizem recursos públicos submeter-se-ão ao disposto neste artigo, ressalvadas as entidades assistenciais e de formação profissional mantidas através de contribuições compulsórias dos empregadores.

Art. 239. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I — descentralização político-administrativa, cabendo a competência normativa à esfera federal e a execução dos programas à esfera estadual e municipal;

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 240. A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu compromisso com o repúdio à todas as formas de preconceito e discriminação.

Parágrafo único. Para a execução do previsto neste artigo, serão observados os seguintes princípios:

I — democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade;

II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III — pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

IV — gratuidade do ensino público;

V — valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Art. 241. O dever do Estado com a educação efetivar-se-á mediante a garantia de:

I — ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a este não tiveram acesso na idade própria;

II — extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente, ao ensino médio;

III — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV — atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V — acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI — oferta de ensino noturno, adequado às condições sociais do educando, em todos os graus;

VII — apoio suplementar ao educando, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino pelo Estado, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade das autoridades competentes.

§ 3º Compete ao Estado fazer a chamada dos educandos em idade escolar e solicitar informações a seus responsáveis pelo descumprimento da frequência à escola, nos termos da lei.

Art. 242. O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições:

I — cumprimento das normas gerais da educação nacional, estabelecidas em lei;

II — autorização, reconhecimento, credenciamento e verificação de qualidade pelo Estado.

Art. 243. A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação comum e o respeito aos valores culturais e artísticos e às especificidades regionais.

§ 1º O ensino, em qualquer nível, será ministrado na língua portuguesa, assegurado às comunidades indígenas o uso também de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 2º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 244. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, sem prejuízo da oferta que garanta o prosseguimento dos estudos.

Art. 245. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento,

no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estaduais e municipais.

§ 3º A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

Art. 246. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 1º As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira e patrimonial das universidades, na forma da lei.

§ 2º A educação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da garantia de padrão de qualidade.

Art. 247. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas definidas em lei, que:

I — provem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II — prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Art. 248. A lei definirá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 249. O ensino público fundamental terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, a ser recolhida pelas empresas, na forma da lei.

Art. 250. O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais e a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

Parágrafo único. O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.

Art. 251. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadores da sociedade brasileira, incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a efetiva colaboração da comunidade, promoverá e apoiará o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, através de inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, assim como de sua valorização e difusão.

§ 2º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros.

§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, é vedada a destinação de recursos públicos a entidades culturais privadas de fins lucrativos.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma

da lei.

Art. 252. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, direito de cada um, dentro dos seguintes princípios:

I — respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento internos;

II — destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, o não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

III — tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV — proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Parágrafo único. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

CAPÍTULO IV Da Ciência e Tecnologia

Art. 253. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica, e a pesquisa científica básica.

§ 1º A pesquisa científica básica, desenvolvida com plena autonomia, receberá tratamento prioritário do Poder Público.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á para a solução dos grandes problemas brasileiros em escala nacional e regional.

§ 3º O compromisso do Estado com a ciência e a tecnologia deverá assegurar condições para a valorização dos recursos humanos nela envolvidos e para a ampliação, plena utilização e renovação permanente da capacidade técnico-científica instalada no País.

Art. 254. O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

Parágrafo único. O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para concessão de incentivos, compras e acesso ao mercado brasileiro.

Art. 255. Em setores nos quais a tecnologia de ponta seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais as empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no art. 200, estejam sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Parágrafo único. É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder decisório para desenvolver, gerar, adquirir e absorver a tecnologia de produto e de processo de produção.

CAPÍTULO V Da Comunicação

Art. 256. É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

§ 1º É vedada toda censura de natureza política e ideológica. A lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa:

I — da exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais, no rádio e na televisão, que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência;

II — da propaganda comercial de produtos e serviços que possam ser nocivos à saúde.

§ 2º Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.

§ 3º A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

§ 4º É assegurada a prestação de

serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado, através da rede pública.

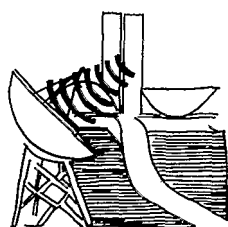
Art. 257. As emissoras de rádio e televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:

I — preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II — promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural e artística;

III — complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

Art. 258. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou na-



As concessões de rádio e TV, dadas pelo Executivo, passam a ser apreciadas no Congresso

turalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação acionária de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações não conversíveis e sem direito a voto, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 259. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

§ 1º Compete ao Congresso Nacional apreciar o ato, em regime de urgência, a partir de sua publicação, no prazo do art. 78, § 2º

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de manifestação expressa da maioria absoluta do Congresso Nacional

§ 3º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 4º O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as emissoras de televisão.

Art. 260. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, com participação paritária de representantes indicados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo

Art. 261. A lei incentivará medidas que levem à adaptação progressiva do rádio e da televisão, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial tenham acesso à informação e à comunicação.

CAPÍTULO VI Do Meio Ambiente

Art. 262. Todos têm direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo.

§ 1º Para assegurar a efetividade do direito referido neste artigo, incumbe ao Poder Público:

I — preservar e restaurar os proces-

so ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV — exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V — controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e a qualidade de vida;

VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino;

VII — proteger a fauna e a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem sob risco de extinção ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com solução técnica descrita no estudo de impacto ambiental, aprovado antes do início da exploração.

§ 3º As condutas e atividades consideradas ilícitas, lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, aplicando-se, relativamente aos crimes contra o meio ambiente, o disposto no art. 202, § 5º, desta Constituição.

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a conservação de seus recursos naturais e de seu meio ambiente.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais

CAPÍTULO VII Da Família, da Criança, Do Adolescente e do Idoso

Art. 263. A família tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 3º A lei não limitará o número de dissoluções do vínculo conjugal

§ 4º É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos e o planejamento familiar, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas

§ 5º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito destas relações.

Art. 264. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, obedecendo aos seguintes princípios:

I — o maior percentual dos recursos públicos destinados à saúde será apli-

cado na assistência de saúde materno-infantil;

II — serão criados programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e de obstáculos arquitetônicos.

§ 2º O direito da criança e do adolescente à educação compreende:

I — a obrigatoriedade, por parte do Estado, de oferta, a todas as famílias que o desejarem, de educação especializada e gratuita, em instituições como creche e pré-escolas, para crianças de zero a seis anos;

II — o ensino fundamental universal, obrigatório e gratuito;

III — a destinação de percentuais mínimos de recursos, à educação pré-escolar, na forma da lei;

IV — a participação da sociedade no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, através de organismos coletivos, criados por lei especial.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I — idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, § 2º;

II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e de isonomia salarial quando o adolescente realize trabalho equivalente ao do adulto;

III — garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV — proteção contra abuso, violência e exploração sexuais;

V — garantia de instrução contraditória e de ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, à criança e ao adolescente a quem se atribua autoria de infração penal;

VI — obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade decorrente de infração penal;

VII — estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VIII — programas de prevenção e atendimento especializado à criança e



Os índios em avançado estágio de aculturação não terão os direitos dos demais

ao adolescente dependente de droga.

§ 4º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 5º Os filhos, independentemente da condição de nascimento, inclusive os adotivos, têm iguais direitos e qualificações.

§ 6º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente, levar-se-á em consideração o disposto no art. 240, I, além de assegurada a participação da comunidade.

Art. 265. Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores. Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 266 São penalmente inim-

putáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 267. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem sua participação na comunidade e defendam sua dignidade, saúde e bem-estar.

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantido o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos.

CAPÍTULO VIII Dos Índios

Art. 268. São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

§ 1º Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga a destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei.

Art. 269. As terras de posse imemorial dos índios são destinadas a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos recursos fluviais e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1º São terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios, aquelas destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras referidas no parágrafo anterior são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las.

§ 3º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

Art. 270. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas.

Art. 271. Os direitos previstos neste capítulo não se aplicam aos índios com elevado estágio de aculturação, que mantenham uma convivência constante com a sociedade nacional e que não habitem terras indígenas.

TÍTULO IX Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Art. 1º O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação, o compromisso de manter, defender e cumprir esta Constituição.

Art. 2º As disposições referentes ao sistema de governo entrarão em vigor em 15 de março de 1988 e não serão passíveis de emenda antes de decorridos cinco anos.

Parágrafo único. Nessa mesma data, o Presidente da República nomeará o Primeiro-Ministro, observando-se os procedimentos constantes dos artigos 102 e seguintes.

Art. 3º É criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida nesta Constituição, sem prejuízo das iniciativas de representantes dos três Poderes.

res, na esfera de sua competência.

§ 1º A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara dos Deputados e três pelo Presidente do Senado Federal, com os respectivos suplentes.

§ 2º A Comissão de Transição será instalada no prazo de trinta dias a contar da promulgação desta Constituição.

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1989.

§ 1º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão no dia 15 de março de 1991.

§ 2º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 5º É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1964 até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação desta Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes evitados de vício grave.

§ 4º O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.

§ 5º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação desta Constituição.

§ 6º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de Vereador, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 7º Aplica-se o disposto no artigo 6º, § 3º, desta Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964.

Art. 6º Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará, no prazo de até seis meses, a

Constituição do Estado, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao sistema de governo instituído por esta Constituição, na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias e em prazo por elas fixado, que não poderá ser menor do que a duração do mandato dos atuais Governadores.

§ 2º Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no segundo semestre de 1989, votar a lei orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição estadual.

Art. 7º As leis complementares previstas nesta Constituição e as leis que a ela deverão adaptar-se serão elaboradas até o final da atual legislatura.

Parágrafo único. Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias, sujeito este prazo a prorrogação por lei, a contar da data da promulgação desta Constituição, todos os dispositivos legais que atribuíam ou deleguem a órgãos do Poder Executivo competência assinalada por esta Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

I — ação normativa;
II — alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

Art. 8º A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

I — pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;
II — pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido nesta Constituição.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competência definidas na ordem constitucional precedente.

§ 4º Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tomar-se-ão, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º Os Ministros a que se refere o inciso II serão indicados em lista tripartite pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o disposto no artigo 128, parágrafo único, desta Constituição.

§ 6º São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede nas capitais de Estados a serem definidos em lei complementar.

§ 7º Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e indicar os candidatos a todos os cargos de composição inicial, mediante lista tripartite, podendo desta constar juízes federais de qualquer região, independentemente do prazo previsto no artigo 131, II, desta Constituição.

§ 8º É vedado, a partir da promulgação desta Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 9º Quando não houver juiz federal que conte o tempo mínimo de exercício previsto no artigo 131, II, desta Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

Art. 9º Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias de autarquias federais com representação própria continuarão a exercer as suas atuais atividades dentro da área de suas respectivas atribuições.

§ 1º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei

complementar disposto sobre a estrutura e o funcionamento da Procuradoria Geral da União.

§ 2º Aos atuais Procuradores da República é assegurada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União.

§ 3º Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, passam a integrar o quadro da respectiva carreira.

Art. 10. Na legislação que criar a Justiça de Paz, na forma prevista no § 2º do artigo 119 desta Constituição, os Estados e o Distrito Federal disporão sobre a situação dos atuais juízes de paz, conferindo-lhes direitos e atribuições equivalentes aos dos novos titulares.

Art. 11. Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.

Parágrafo único. Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais, notariais e registras, na vacância, o direito de acesso a titular, desde que legalmente investidos na função na data da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, 1º de fevereiro de 1987.

Art. 12. Não se aplica às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no artigo 18 desta Constituição.

§ 1º É assegurada a irredutibilidade do número atual de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos



O mandato do Presidente Sarney deverá se extinguir no dia 15 de março do próximo ano

Territórios, nos cálculos efetuados de acordo com o artigo 56, § 2º, desta Constituição.

§ 2º Os atuais Deputados Federais e Estaduais que foram eleitos Vice-Prefeitos, se convocados a exercer as funções de Prefeito, não perderão o mandato parlamentar.

§ 3º As primeiras eleições para Governador e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1º de janeiro de 1989.

§ 4º A primeira Câmara Legislativa do Distrito Federal votará a lei orgânica do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido nesta Constituição.

Art. 13. O sistema tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor, substituindo o atual, em 1º de janeiro de 1989.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos artigos 175 e 176, aos incisos I, II e IV do artigo 177, ao inciso I do artigo 184 e ao inciso III do artigo 185, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição;

II — às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:

a) a partir da promulgação desta Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos incisos III e IV do artigo 182, mantidos os atuais

critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 190, inciso II;

b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido na alínea "a" do inciso I do artigo 188, em 1993;

c) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até que seja atingido percentual estabelecido na alínea "b" do inciso I do artigo 188.

§ 2º A partir da data da promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional.

§ 3º As leis editadas, nos termos do parágrafo anterior, até 31 de dezembro de 1988, entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, com efeito imediato.

§ 4º Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, a que se refere o artigo 185, § 5º, I, não excederão a três por cento.

Art. 14. O cumprimento do disposto no artigo 194, § 5º, será feito de forma progressiva no prazo de até dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-1987.

§ 1º Para aplicação dos critérios de que trata este artigo excluem-se das despesas totais as relativas:

I — aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;
II — à segurança e defesa nacional;
III — à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal;
IV — ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;

V — ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 194, § 7º, serão obedecidas as seguintes normas:

I — o projeto do plano plurianual, com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II — o projeto da lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III — o projeto referente aos orçamentos da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 15. Os fundos existentes na data da promulgação desta Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais e que passem a integrar o patrimônio privado:

I — integrar-se-ão nos orçamentos da União, salvo no caso em que os interesses da defesa nacional aconselharem diferentemente;

II — extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

Art. 16. Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 198, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despendar com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste

artigo, deverão, no prazo de cinco anos, contados da data da promulgação desta Constituição, retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Art. 17. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o artigo 228, II, são vedados:

I — a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II — o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

§ 1º A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 192 desta Constituição, o Poder Executivo Federal regulará a matéria prevista no artigo 193, § 3º.

Art. 18. No prazo de um ano da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional, através de comissão mista, promoverá exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, bem como de todas as dívidas contraídas por instituições públicas e privadas com os credores externos.

§ 1º A comissão criada por este artigo terá a força legal de comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Apuradas irregularidades, o Congresso Nacional declarará a nulidade dos atos praticados e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que proporá, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

Art. 19. É assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privativos de médico que venham sendo exercidos por médico civil ou militar na administração pública direta ou indireta.

Art. 20. Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas na Força Expedicionária Brasileira, na Marinha de Guerra, na Força Aérea Brasileira, na Marinha Mercante ou em forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

I — aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II — pensão integral correspondente aos proventos de segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sem prejuízo de direitos adquiridos;

III — pensão aos dependentes;

IV — assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V — prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas.

Art. 21. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos.

Parágrafo único. A concessão do benefício far-se-á conforme lei complementar a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias.

Art. 22. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites nela determinados, não se admitindo invocação de direito adquirido ou percepção do excesso a qualquer título.

Art. 23. Aos segurados da Previdência Social urbana, quanto aos benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente, e aos segurados da previdência social rural, quanto à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, é assegurado, reciprocamente, o cômputo do tempo de serviço prestado na condição de traba-

lhador rural e urbano.

Art. 24. O Poder Público reformulará, em todos os níveis, o ensino da História do Brasil, com o objetivo de contemplar com igualdade a contribuição das diferentes etnias para a formação multicultural e pluriétnica do povo brasileiro.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 25. As comunidades negras remanescentes dos quilombos é reconhecida a propriedade definitiva das terras que ocupam, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras, bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

Art. 26. A União concluirá dentro de cinco anos o processo de demarcação das terras indígenas.

Art. 27. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo artigo 207, II, desta Constituição as refinarias em funcionamento no País amparadas pelo artigo 43 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, nas condições estabelecidas pelo artigo 45 da mesma lei.

Art. 28. Durante vinte anos, contados da promulgação desta Constituição, a União aplicará no Nordeste, no mínimo, cinquenta por cento dos recursos orçamentários destinados à irrigação.

Art. 29. A transferência aos municípios da competência sobre os serviços e atividades descritos nos artigos 37, V e VI, e 239, I, deverá obedecer a plano elaborado, conjuntamente, pelos Municípios e pelas agências estaduais e federais hoje responsáveis por eles. O plano deve prever a forma de transferência de recursos humanos, financeiros e materiais às administrações municipais no prazo máximo de cinco anos.

§ 1º Durante o período de transferência de responsabilidade, previsto nos planos federais e estaduais, o governo municipal que assim o desejar poderá estabelecer convênio com o governo estadual e a União para o desempenho conjunto dos serviços e atividades a serem transferidos.

§ 2º A transferência de serviços e atividades compreenderá a incorporação, ao patrimônio municipal, dos bens e instalações respectivos e dar-se-á no prazo máximo de cinco anos, durante o qual a União ou o Estado não poderão aliená-los, dar-lhes outra destinação ou descuidar de sua conservação.

Art. 30. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias Gerais, desde que, à data da promulgação desta Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

Art. 31. Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento do orçamento da seguridade social, exclusive o seguro-desemprego, serão destinados ao setor de saúde.

Art. 32. A exigência do prazo de exercício efetivo na judicatura, de que trata o artigo 113, VI, não se aplica aos atuais integrantes da magistratura.

Art. 33. A União repassará aos Estados ou compensar-lhes-á o valor aplicado por estes em rodovias federais construídas mediante convênio.

Art. 34. Fica revogado o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, e as terras de que trata reverterão, imediatamente, ao patrimônio dos Estados de que foram excluídas.

Art. 35. O Poder Público destinará recursos e desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores ativos organizados da sociedade brasileira, para garantir a eliminação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental.

Art. 36. É mantida a Zona Franca de Manaus, com as suas características de área de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais, sendo desnecessário qualquer ato administrativo ou legislativo para prorrogações.

Parágrafo único. Somente por lei federal poderá ser modificada a política industrial que disciplina a aprovação de projetos na Zona Franca de Manaus.

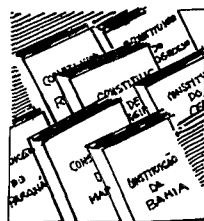
Art. 37. Fica extinto o instituto

da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros a remissão dos imóveis existentes, mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º Aplica-se subsidiariamente a legislação sobre imóveis da União, quando não existir cláusula contratual.

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança de cem metros de largura, a partir da orla marítima.



Caberá às Assembleias Legislativas elaborar novas constituições estaduais

§ 4º Extinta a enfiteuse, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ela relativa.

Art. 38. O Poder Executivo federal adotará as providências necessárias ao exercício da polícia fiscal visando a prevenir e reprimir os delitos fiscais, a participar da repressão ao tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins, na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras, assim como a prevenir e reprimir os delitos fiscais, inclusive os de contrabando e descaminho, em todo o território nacional.

Art. 39. O disposto no artigo 262, § 1º, IV, não se aplica às obras e atividades em curso na data da promulgação desta Constituição.

Art. 40. Nos doze meses seguintes à data da promulgação desta Constituição, o Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor.

§ 1º Considerar-se-ão revogados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo da avaliação os incentivos que não forem confirmados por lei.

§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que, àquela data, já tiverem sido adquiridos em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

§ 3º Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do artigo 23, § 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, também deverão ser reavaliados e reconfirmados nos prazos deste artigo.

Art. 41. Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação desta Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1º No tocante às vendas, a revisão far-se-á com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos

parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando existir conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respectivamente, cabendo apenas nos casos de revisão das doações e concessões indenização em dinheiro das benfeitorias necessárias e úteis.

Art. 42. As entidades educacionais a que se refere o artigo 247, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, a menos que a lei de que trata aquele dispositivo lhes venha a estabelecer vedação.

Art. 43. Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.

Art. 44. A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 84 desta Constituição.

Art. 45. Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado há menos de um ano da promulgação desta Constituição, que tenha por objeto a estabilidade de servidor da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, admitido sem concurso público.

Art. 46. Os atuais ocupantes de cargos públicos cuja investidura tenha decorrido de lei federal, estadual ou municipal, na forma prevista na parte final do § 1º do artigo 97 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, ficam efetivados nos respectivos cargos e estabilizados, desde que contêm cinco ou mais anos de serviço.

Art. 47. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, à data da promulgação desta Constituição, contêm pelo menos, cinco anos de serviço na administração direta ou indireta, inclusive em fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão nelles efetivados.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

Art. 48. Os juízes togados de investidura limitada no tempo, que hajam ingressado mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam em exercício na data da promulgação desta Constituição, ficam estabilizados nos respectivos cargos, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura.

Parágrafo único. A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.

Art. 49. Nos seis meses posteriores à promulgação desta Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.

§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do "caput" deste artigo, deferirá ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, inclusive o de participar, sob legenda própria, das eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à sua formação.

§ 2º O novo partido perderá, automaticamente, seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

Art. 50. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, cumprindo-lhes, no prazo de dezoito meses, a partir da data da promulgação desta Constituição, remanejar cargos e lotações dos respectivos servidores.

Parágrafo único. Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata este artigo, desde que contem dez anos de serviço público e o requeiram até vinte meses após a data da promulgação desta Constituição, poderão, a juízo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art. 51. A ampliação dos benefícios garantida no capítulo da seguridade social far-se-á conforme o estabelecido em plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, no prazo de seis meses.

Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo deverá definir, além dos critérios de concessão dos benefícios, as fontes de custeio correspondente e os prazos de adoção das medidas, que não poderão ultrapassar cinco anos.

Art. 52. Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites territoriais do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 53. Ficam sem efeito as autorizações de pesquisa, as concessões de lavra e os demais títulos atributivos de direitos minerários que, na data da promulgação desta Constituição, estejam inativos ou sem produção, ou cujos trabalhos exploratórios ou extrativos não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais, a juízo do poder concedente.

Art. 54. O Congresso Nacional regulamentará, no prazo de cento e oitenta dias, o artigo 256, § 1º, II.



Tocantins elegerá seus deputados e senadores em 15 de novembro de 1988

Art. 55. Para efeito do cumprimento das disposições constitucionais que impliquem variações de despesas e receitas da União, após a promulgação desta Constituição, o Poder Executivo federal deverá elaborar e o Congresso Nacional aprovar projeto revendo a lei orçamentária referente ao exercício financeiro de 1988.

Parágrafo único. No mesmo prazo observado para o projeto a que se refere este artigo, o Congresso Nacional deverá aprovar a lei complementar prevista no artigo 190, II.

Art. 56. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do

Comércio (SENAC), e extinguirá o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural (SENAR), criado pelo Decreto nº 77.354, de 31 de março de 1976.

Art. 57. O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

Art. 58. A lei que regular o seguro-desemprego disporá que o produto das arrecadações para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passará a financiar prioritariamente o programa do referido seguro.

§ 1º Os recursos mencionados no "caput" deste artigo serão aplicados em financiamento de programa de desenvolvimento, com critérios de remuneração que lhes preserve o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção do pagamento do abono salarial.

§ 3º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio de rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 59. O Congresso Nacional elaborará, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Constituição, código de defesa do consumidor.

Art. 60. As glebas de qualquer região do País, onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 61. Dentro de cento e vinte dias, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás realizará plebiscito na área descrita no § 1º, resultando o pronunciamento favorável na criação automática do Estado do Tocantins e sua instalação até quarenta e cinco dias depois.

§ 1º O Estado do Tocantins limitará-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando, a leste, norte e oeste, as divisas atuais do Estado de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembleia Constituinte.

§ 3º O Presidente da República nomeará, até trinta dias após resultado favorável do plebiscito, o Governador "pro tempore", resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

§ 4º A Assembleia Constituinte, os oito Deputados Federais e os três Senadores do Estado do Tocantins serão eleitos a 15 de novembro de 1988.

§ 5º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso.

Art. 62. Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

§ 1º A instalação dos Estados se dará com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2º Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e os critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia.

Art. 63. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortização da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

A Constituinte entra em sua última etapa, a da votação do projeto de Constituição pelo plenário. Desde o início a sociedade participou e opinou, por todos os meios. E ainda é tempo de contribuir. Escreva a sua carta, dizendo o que você pensa e quer.

*Menor
abandonado*

Srs. Constituintes,
Em matéria de segurança eu gostaria que nessa Constituição houvesse a pena de morte para certos tipos de crimes, como por exemplo, em caso de assalto a mão armada e estupro (...). Sobre o menor abandonado ele teria que ficar em um colégio de aperfeiçoamento e aprender uma profissão honesta (...). O salário mínimo deveria ser de 4 a 6 mil cruzados e os estados deveriam se encarregar do ensino de 1º e 2º graus.

Edson Pires de Oliveira
Maringá — PR

Pesquisa

Srs. Constituintes,
 Maior incentivo à pesquisa científica nacional principalmente na área tecnológica. Alternativa de baixos custos a curto e a longo prazos para a produção energética local (regiões rurais). Rigorosas leis para a proteção e a recuperação dos rios.

José Marques Cury
Campinas — SP

Canoas, RS, 16 de setembro de 1987.

Ao
Jornal da Constituinte
Brasília - DF

Senhores Constituintes.

A violência por que passa a sociedade brasileira não tem como causa apenas o desemprego, a fome e a miséria, estes fatores evidentemente contribuem para o aumento da criminalidade e muitos outros atos que vêm sendo com tidos contra as pessoas e o patrimônio, nas formas como presenciámos no dia-a-dia. Concordo com a leitura e participante do Jornal Constituinte nº15, Clotilde F. L. Fezaz de Vasconcelos-SP, quando ela diz que o governo deveria mandar os presidiários para o trabalho pesa -do, abrir estradas na Amazônia e fazer plantações, cu se a, ns, apenas devem pro-duzir e ter uma ocupação. A proposito, também tenho uma sugestão, qual seja, deve mos dar aos nossos presidiários tratamento semelhante ao recebido pelos presos da Alemanha, que consiste em seguir: 1) todo apenado trabalhar e receber um salário, tendo este a seguinte destinação: 1a parcela do salário é para as próprias neces-sas que a cadeia tem com o presidiário, como alimentação, lavagem de roupa, dormi-da e tudo que o preso consome como qualquer hóspede, afinal ninguém dá pensão de graça! A segunda parcela do salário do presidiário destina-se a auxiliar sua fa-mília. Por último, o que resta das parcelas antes mencionadas, e depositado em uma caderneta de poupança, a qual é entregue ao seu poupador: quando ele com-pre a pena que lhe foi imputada e haja reparado o dano praticado contra a sociedade. A isso deve-se registrar o fato de que os presos que trabalham em regime semi-aber-to na Alemanha, ao executar suas tarefas nas ruas, todos são obrigados a usar vestimentas de presidiário - isso significa dizer que ninguém pode disfarçar e cada um assume seu verdadeiro papel. Antes, para que ta sistema fosse adotado em nosso país, paralelamente a sua implantação, é imprescindível seja feita uma mora-lização no nosso sistema carcerário, assim como em tudo que envolve a polícia e a nossa segurança, que não nos oferece o mínimo de segurança.

Salvador de O. 2025
CANDAS/RS

Pena de morte

Srs. Constituintes,
Por que não à pena de morte? A pena de morte deveria existir no Brasil há muito tempo. O meio mais rápido de se enriquecer em nosso País é através do tráfico, do contrabando etc., no entanto, ninguém é punido por ser acobertado por alguma autoridade.

Ronaldo Gomes de Oliveira
Ipatinga — MG

Mandato presidencial

Srs. Constituintes,
Sugiro mandato presidencial de quatro anos com direito à reeleição, extinção do abominável voto de liderança e os que se referem ao decurso de prazo. Sugiro que a nova Constituição seja democrática, justa e humana, deixando para trás itens, decretos, leis números tais e tais, que os tiranos usaram. Que seja o símbolo do respeito à cidadania do povo deste País.

Zeno Paschoal Paula
Macaé — RJ

São Pedro de Alcântara, 23 de junho de 1.987.

Exmo. Sr. Ulisses Guimarães.
DD. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.
Brasília - DF.

Prezado Senhor:

Venho através desta, mui respeitosamente, participar da nova Constituição, enviando algumas sugestões:

Que esta nova Lei Magna, dê maior apoio ao trabalhador rural, no que diz respeito ao regime da Previdência e Assistência Social, para que haja menos discriminação entre o trabalhador urbano e o rural, não apenas com referência aos serviços e benefícios prestados pela Previdência Social, mas também quanto aos valores pecuniários que são relativamente bem inferiores, aos estabelecidos para o trabalhador urbano. Isso seria por questão de justiça Social, principalmente por sabermos que é de fundamental importância para o desenvolvimento do País o trabalho do homem no campo, ele que cedo inicia a labuta-
ria na produção de alimentos, sem os quais o homem da cidade não poderia sobreviver.

Atenciosamente,

Luciana Koerich
Luciana Koerich.

Dinheiro público

Srs. Constituintes,
Deveria ser terminantemente proibido o gasto de dinheiro público em propagandas na imprensa por governadores, prefeitos etc., para promover suas realizações. Isto é uma obrigação desses homens públicos, para isso eles estão lá. As capitais vivem cheias de carros de prefeituras do interior que trazem parentes, amigos etc, para tratamentos, compras e muitas outras coisas. Exigir dos candidatos a cargos eletivos demonstração de bens no ato de registro de sua candidatura e ao final de cada mandato (...).

Edison Gonçalves
Governador Valadares — MG

tes,
pena de morte?
e deveria existir
o tempo. O meio
e enriquecer em
rés do tráfico, do
no entanto, nin-
r ser acobertado
idade.

es de Oliveira
— MG

to à
que
ição
ens,
Que

participar des_

Benito, 23 de Julho de 1981

Dear Inkers

Seu professor de C.T.A. e O.S.P.B. no 2º grau, Fátima os meus colegas me questionam bastante sobre a Constituição, não podemos assessorar ao formal porque passa na hora em que estamos na escola.

Assim sendo, tomei conhecimento do parecer da Constituinte, o meu passo, e gostaria muito de poder recitá-lo, para que o currículo da matéria fosse reforçado e atualizado.

Se possível, gostaria de recibir desde o primeiro
exemplar, por da minha pesquisa, para que
fosse feito o levantamento de todos os nomes dos
constituintes, com os leguidos e sub-leguidos.

Desde já, agradeço calorosamente o atendi-
mento de meu pedido o mais rápido possível

Allegro
Are Existence

Alt. men enderezo

Rua Jaurima do Paraiso, 482 - Botão - m.s.
 CEP 79.270

Cada vez mais perto o dia da promulgação

Ainda é muito difícil saber em que dia o País terá a sua nova Constituição. Mas os trabalhos já estão entrando na reta final. A partir do momento da definição do novo Regimento Interno, haverá três dias para a apresentação das emendas ao projeto aprovado pela Comissão de Sistematização. Em seguida, cinco dias para o relator dar o parecer sobre essas emendas, e mais um dia para a publicação dos avulsos. Isso significa que a votação do projeto pelo plenário deverá começar na segunda-feira, dia 14 de dezembro.

Como a Constituinte deverá entrar em curto recesso na antevéspera do Natal — de 23 de dezembro a 3 de janeiro — a votação em plenário provavelmente avançará pouco em 1987. O prazo previsto para a votação em primeiro turno, no plenário, é de no mínimo 40 dias. Assim, a votação em primeiro turno poderá estar concluída no início de fevereiro.

Aí, o projeto aprovado em primeiro turno volta à Comissão de Sistematização, que terá dez dias para preparar o texto a ser votado em segundo turno. Haverá dois dias para publicação do texto e inclusão na Ordem do Dia, e em seguida quinze dias de discussão, sem votação, no plenário.

Poderão então ser apresentadas novas emendas, voltando o projeto à Comissão de Sistematização, por dez dias, para receber novo parecer do relator sobre as emendas. Mais dois dias para nova publicação, e então terá início a votação em segundo turno, que não tem prazo especificado para ser concluída.

Aprovado em segundo turno, o projeto volta à Comissão de Sistematização, recebe as últimas emendas e um novo parecer do relator. Esse texto, então já praticamente definitivo, volta ao plenário para nova votação, agora em turno único. A votação final deverá consumir cerca de dois dias, e então, finalmente, será promulgada a nova Constituição brasileira.



Marcelo analisa ANC no Uruguai

O constituinte Marcelo Cordeiro, primeiro-secretário da Assembleia Nacional Constituinte, compareceu à V Conferência de Presidentes de Parlamantos Democráticos Ibero-Americanos, realizada em Montevideu, de 2 a 5 último. O parlamentar do PMDB da Bahia, representando o presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, apresentou aos participantes da Conferência amplo relatório sobre as atividades da Constituinte brasileira para elaborar a nova Carta.



Afonso Arinos comparou a nova Constituição ao o Santo Sudário. Para o presidente da Comissão de Sistematização a nova Carta irá refletir a sofrida face do povo brasileiro.

A Carta será a face dos brasileiros

Uma Carta que ganha contornos muito próximos do retrato do próprio País. Uma Carta que reflete a face sofrida do nosso povo e, por isso, muito parecida com a figura de Verônica, que cobriu a cabeça de Cristo com um pano onde ficou gravada sua face sofrida. Assim é o projeto da Constituição do Brasil.

Essa imagem foi usada pelo Presidente da Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte, Senador Afonso Arinos, ao participar, no dia 1º último, de um debate com o ex-Presidente da Corte Suprema dos Estados Unidos, Warren Burger, ele em Brasília e o jurista norte-americano em Washington. O debate foi realizado pelo sistema Worldnet, do Serviço de Divulgação e de Relações Culturais dos Estados Unidos—USIS.

Segundo o senador, que estava no Auditório Petrônio Portella, ao lado do Presidente do Congresso Nacional, Humberto Lucena, do Embaixador norte-americano no Brasil Harry Schalaudman; e do Núncio Apostólico, D. Carlo Furno, a Constituição brasileira em preparo tem muito de autêntico, de profundo. E a presença, em seu texto, dos problemas da atualidade reflete a realidade vivida pela população do País.

DIFERENÇA

Arinos recorreu a esses

exemplos figurados ao estabelecer paralelos entre a Constituição dos Estados Unidos, votada há 200 anos, e o processo constitucional brasileiro.

Como explicou, a experiência brasileira, em assuntos constitucionais, é bem diferente da norte-americana, já que a Carta dos EUA, votada em Filadélfia, teve uma tramitação praticamente em segredo, com apenas 50 homens que se reuniam em torno do General Washington, no calor do verão, quando foi votada a primeira Constituição escrita daquele país.

No Brasil, tivemos uma experiência bem diversa. Já tivemos muitas Constituições, refletindo a conjuntura de cada época ou situação. Agora, temos uma Assembleia Nacional Constituinte, sobre a qual pesam as esperanças das massas e o ceticismo das elites.

Como notou Afonso Arinos, a futura Carta está sendo elaborada sem qualquer projeto preliminar e, em consequência, a participação de todas as camadas da sociedade foi a mais ampla possível.

REVELAÇÃO

No curso do debate com o Ministro Burger, o Presidente da Comissão de Sistematização ofereceu um subsídio de natureza histórica, lembrando que, entre 1788 e 1789, houve no Brasil uma sedição, em Minas Gerais, em favor da República e em defesa da Constitucionalidade. Esse movimento, explicou, deu como causa o surgimento de um herói popular brasileiro — Tiradentes, o mártir da Independência.

Poucos americanos sabem — revelou Arinos — que esse herói brasileiro possuía uma súmula dos debates sobre a Carta de Filadélfia, mas em idioma francês. O documento foi trazido de Paris por um grupo de estudantes brasileiros, que procuraram, na Capital francesa, o embaixador dos Estados Unidos na França, Thomas Jefferson, ao qual eles pediram o apoio norte-americano à causa de Tiradentes. Jefferson — como salientou Arinos — não garantiu o apoio à sedição, mas manifestou simpatias pelo movimento. Os estudantes voltaram, mas logo em seguida o movimento se frustrou.

O Ministro Warren Burger, ao comentar o processo em curso na Constituinte, observou ser preferível uma Carta mais sintética, como a de Filadélfia, a qual podem ser oferecidas emendas, em lugar de um documento extenso. A seu ver, uma Constituição não deve preocupar-se com a eliminação de todos os problemas, mas, apenas, com a criação de mecanismos para sua solução.



ARTICULAÇÃO DO CENTRÃO

Integrado por parlamentares de vários partidos, o grupo que se autodenominou "Centrão" articulou-se para promover a mudança nas normas regimentais da Constituinte. Sem lideranças formais, organizado apenas por coordenadores, o "Centrão"

garantiu a aprovação de seu projeto de resolução por 290 votos contra 16, na última quinta-feira. A tese defendida pelo grupo baseia-se no princípio de que o texto constitucional terá que ser aprovado pela maioria absoluta da Constituinte.

GRUPOS DE PRESSÃO

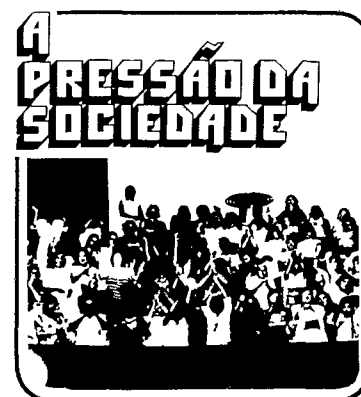


ADIRP/Guilherme Rangel



PFL mostra como grupos devem agir

Promovido pelo Instituto Tancredo Neves, órgão vinculado ao PFL, e com o apoio da Fundação Friedrich Baumann, realizou-se em Brasília o Seminário sobre Grupos de Pressão. O objetivo, como explicou o diretor executivo do Instituto, constituinte Lúcio Alcântara, foi o de incentivar e canalizar de modo mais eficiente a ação dos vários grupos sociais organizados como instrumentos intermediários entre os indivíduos e o Estado, procurando dinamizar, no Brasil, uma prática comum em outras nações democráticas. O seminário, realizado no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, debateu questões relacionadas com o disciplinamento legal, a atuação e a posição dos grupos de pressão diante da realidade brasileira e da Constituinte.



Mulheres gritam por seus direitos

A futura Constituição brasileira, terá a efetiva e marcante presença da mulher, não só através das constituintes como das trabalhadoras, donas-de-casa, profissionais liberais e estudantes. A luta das mulheres não pára. Ainda há poucos dias, cerca de 600 delas, representando entidades sindicais de todo o país, se reuniram junto à Assembléia Nacional Constituinte para pressionar, na defesa de suas reivindicações que se resumem basicamente numa palavra: igualdade. Essas mulheres mostraram aos constituintes as dificuldades que enfrentam e o que desejam ver inscrito na nova Carta em matéria de legislação trabalhista e previdenciária.

ADIRP/Reynaldo Stavale



Dirigentes da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil foram recebidos pelo presidente da ANC, Ulysses Guimarães, a quem transmitiram as reivindicações da categoria, algumas das quais já estão incluídas no projeto a ser votado em plenário